



NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Promotores questionam no STF liminar concedida a desembargador para ficar no cargo depois do 70 anos

A procuradora de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MP/MS) Irma Vieira de Santana e Anzoategui e o promotor de justiça do Mato Grosso do Sul (MS) Paulo Alberto de Oliveira ajuizaram no Supremo Tribunal Federal Ação Originária (AO 1033) contra decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS).

O TJ concedeu liminar a desembargador, cuja vaga é decorrente do quinto constitucional destinada ao Ministério Público, para prolongar sua atuação no exercício de seu cargo após ter completado 70 anos de idade, sustando qualquer expedição de ato que declarasse a sua aposentadoria compulsória.

De acordo com a Ação Originária, os autores sustentam que a liminar do TJ/MS, ao prolongar a atuação do desembargador, feriu o direito líquido e certo de ambos a concorrerem a vaga destinada pelo quinto constitucional ao MP-MS decorrente da aposentadoria daquele magistrado. Além disso, de afrontar diretamente o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal que prevê a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade para o servidor público.

Os autores ajuizaram, também, uma Reclamação (Rcl 2430) buscando preservar a competência do STF para julgar ações em que há interesse direto ou indireto de todos os membros da magistratura. Alegam que o TJ/MS seria incompetente para analisar a matéria pleiteada pelo desembargador, pois observam que todos os membros da magistratura sul-mato-grossense são interessados, uma vez que a manutenção da liminar deferida e sua posterior confirmação afetará positivamente ou negativamente a situação jurídica de todos.

Assim, nas duas ações pedem a concessão de liminar para suspender a decisão do TJMS que prolongou o exercício do desembargador após completar a idade necessária para a aposentadoria compulsória, e a avocação da matéria para o STF. O ministro Cesar Peluso é o relator das ações.

PGR ajuíza Ação no STF questionando a redefinição de limites territoriais de município baiano

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2994), com pedido de medida cautelar, no Supremo Tribunal Federal, questionando a Lei 8.264/02, do estado da Bahia. A lei impugnada trata da redefinição dos limites do município de Salinas da Margarida, que passou a incorporar alguns distritos do município de Jaguaripe, além de outros. Segundo Fonteles, a lei contraria o disposto no artigo 18, parágrafo 4º, da Constituição Federal, pois de acordo com a certidão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, não foi realizado plebiscito no município de Jaguaripe, de forma que a população diretamente afetada fosse consultada.

Fonteles pede que seja declarada a inconstitucionalidade da Lei baiana, pois “é evidente o prejuízo irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a produção de efeitos pela norma alvejada tem gerado enormes problemas para os municípios afetados”.

Segundo o procurador, alguns funcionários públicos do município estão sem receber seus salários, pois a prefeitura de Jaguaripe não os paga e, da mesma forma, não o faz a prefeitura de Salinas da Margarida. Além disso, “os eleitores não sabem onde votar no pleito do próximo ano, pois, apesar de residirem em Salinas, ainda possuem domicílio eleitoral em Jaguaripe”. A Ação foi distribuída à ministra Ellen Gracie, que será a relatora.

PGR questiona no STF leis de Pernambuco e Santa Catarina sobre serviços de loteria

O procurador-geral da República, Cláudio Fonteles, ajuizou duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 2995 e 2996) questionando dispositivos legais dos estados de Pernambuco e Santa Catarina, que dispõem sobre o serviço de loterias.

Na ADI 2995, o procurador-geral pede a inconstitucionalidade da Lei 12.343/03 e do decreto 24.446/02 do estado de Pernambuco. Na ADI 2996, apresenta ao STF pedido idêntico contra a Lei 11.348/00 de Santa Catarina. Segundo Fonteles, eles contrariam o artigo 22, I e XX da Constituição Federal, que conferem à União competência privativa para legislar sobre “sistemas de consórcios e sorteios”.

Afirma o procurador-geral que as regras a respeito de loterias está abrangida pela terminologia “sorteios”, utilizada pela Constituição Federal, pois o conceito de sorteios abrange toda espécie de jogo cujo resultado dependa do acaso.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18/9/2003 - Paulo Gallotti nega liminar em novo habeas-corpus de líderes do MST

O ministro Paulo Gallotti, da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acaba de negar o pedido de liminar em habeas-corpus aos líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) José Rainha Junior, Cledson Mendes da Silva, Felinto Procópio dos Santos, Márcio Barreto e Sérgio Pantaleão. Dos cinco réus, estão presos José Rainha e Felinto Procópio, na Cadeia Pública de Presidente Venceslau. Com a decisão liminar, os dois líderes continuam presos.

No despacho que negou a liminar, Paulo Gallotti transcreveu o decreto de prisão do Juízo da Comarca de Teodoro Sampaio e o julgamento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que manteve a prisão. Segundo o ministro, da leitura dos elementos apresentados no pedido de habeas-corpus e das decisões de primeiro e segundo graus, "não evidencia, a meu ver, a possibilidade de concessão da medida de urgência (liminar)".

Para o ministro, a fundamentação da ordem de prisão deve ter um exame mais detalhado dos elementos apresentados nos autos "não me parecendo possível reconhecer desde já a ilegalidade ou a inconsistência da rigorosa providência adotada", concluiu.

Paulo Gallotti solicitou ainda informações ao Juízo de Teodoro Sampaio e, após a chegada das informações, o envio do processo ao Ministério Pùblico Federal. Somente após esses procedimentos, o mérito do habeas-corpus será julgado pela Sexta Turma do STJ.

Histórico

Nesse novo pedido de habeas-corpus, a defesa dos agricultores busca a concessão, liminarmente, do imediato alvará de soltura em favor de José Rainha e Felinto Procópio, além da expedição de contramandados de prisão em relação aos outros três. Os crimes dos quais os cinco líderes são acusados ocorreram entre junho e agosto de 2000. Segundo o processo, eles teriam infringido os artigos 155 e 288 do Código Penal.

Os fatos acarretaram o decreto de prisão cautelar, determinado em 11 de julho deste ano. Segundo a denúncia, os acusados, previamente ajustados e de forma continuada, teriam invadido a fazenda Santa Maria. A denúncia narra que eles destruíram a cerca limítrofe à gleba Água Sumida e se apoderaram da madeira. Também teriam ido até a torre de energia elétrica e danificado dois cabos de alumínio e furtado outros quatro.

O juiz de Direito da Comarca de Teodoro Sampaio recebeu a denúncia e determinou a prisão preventiva dos acusados. Ele ressaltou que a aplicação da medida é acautelatória, em nada atentando contra o princípio de inocência, "fundamenta-se na prevalência dos superiores interesses da coletividade sobre o interesse individual em manter seu estado de liberdade", visando garantir a ordem pública, a instrução e a aplicação da lei.

Diante disso, a defesa dos líderes sem-terra impetrhou um habeas-corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo, e teve o pedido negado. É contra essa decisão que os advogados de defesa dos agricultores entraram com o habeas-corpus no STJ.

Segundo a defesa dos líderes do MST, o decreto é ilegal e, ao referendá-lo, o TJ ficou responsável pelo constrangimento ilegal que os acusados estariam a sofrer. A defesa alega inexistir prova da materialidade e autoria a fundamentar o decreto de prisão.

18/9/2003 - Consumidor de seis decigramas de maconha tem recurso negado no STJ

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas-corpus a L. de J., preso em flagrante com seis decigramas de maconha. Ele pretendia trancar a ação penal por crime de entorpecentes, com argumento de que a droga servia para consumo. A pequena quantidade do produto, para ele, não chegava a configurar crime.

O pedido de habeas-corpus já havia sido negado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Para a desembargadora Elizabeth Gregory, não há nem o que falar no que juridicamente chama de "princípio da insignificância". O princípio da insignificância é utilizado no Direito quando o réu tenta neutralizar o potencial da infração.

De acordo com o relator do processo no STJ, ministro Hamilton Carvalhido, a tipificação do crime decorre da posse do entorpecente. Não importa a quantidade apreendida em poder do infrator. A Lei de Tóxicos repreende de igual forma o seu uso.

18/9/2003 - STJ vai decidir sobre indenização por suposto uso indevido do nome Tiririca

Está nas mãos do ministro Antônio de Pádua Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial em que o artista Ubirajara Viana, de São Paulo, afirma ser o verdadeiro "Tiririca" e pede indenização por danos morais e materiais ao cantor Francisco Everardo de Oliveira Silva, por uso indevido do mesmo pseudônimo artístico.

Ubirajara entrou na Justiça em 1996, após ser surpreendido com uma notícia veiculada pelo rádio, que fazia menção a um cantor, também atuante como palhaço, que estava fazendo enorme sucesso com a música Florentina, utilizando-se do nome artístico "Tiririca". Posteriormente tomou conhecimento de que o artista estava explorando comercialmente o nome, participando de eventos, feiras, programas de televisão e similares, aparecendo não só como cantor, mas também como palhaço e cômico. Chegou a apresentar, inclusive, o "Show de Humor".

Na ação, a defesa alegou que o verdadeiro Tiririca está sendo objeto de chacota por parte dos amigos e vizinhos, com declarações tais como: "eu vi o seu filho na T.V.", "Não sabe trabalhar!", "Como o Tiririca é ridículo", "eu não sabia que você era racista!". Ressaltou, ainda, que, além do uso indevido do nome, o cantor está sendo processado no Rio de Janeiro, onde a Justiça determinou a retirada de CDs e fitas cassetes do mercado, por causa de ofensa a honra e imagem das pessoas negras. Segundo o advogado, o grupo S O S Racismo Geledés Instituto da Mulher Negra, de São Paulo, e o Olodum, da Bahia, também se preparavam para entrar com ação judicial contra o cantor pelo mesmo motivo.

"Isso está gerando uma imagem negativa para o verdadeiro Tiririca, autor desta ação, fazendo-lhe sofrer vexame, atingindo sua honra e reputação, depois de mais de 70 anos de glória e brilhantismo neste meio. Esclareceu, também, que o nome foi registrado no Sindicato dos Artistas do Rio de Janeiro, e não foi cedido direito ao cantor para sua utilização. "Deu-se sem seu prévio consentimento, com violação aos seus direitos morais e patrimoniais, relativos a criação de sua obra intelectual, seja pela publicidade, seja pela finalidade comercial", acrescentou.

Ainda segundo a defesa, o artista, nascido em 1911, contracenou, nas TVs Tupi, Excelsior, Globo, Bandeirante, Record e SBT, com artistas consagrados pelo público como Oscarito, Grande Otelo, Virgínia Lane, Valter D'Ávila, Dercy Gonçalves, Consuelo Leandro, Petrônio Santana (Cole), "Lilico" e Chico Anísio, sendo conhecido por todos como "Tiririca".

Ao pedir antecipação de tutela, o advogado alegou que o abalo moral e material já se configura a partir do momento em que se constata junto aos meios de comunicação e pelo meio social, a existência de críticas, processos judiciais e assertivas negativa à atuação do palhaço Tiririca apresentado pelo réu Francisco Everardo de Oliveira Silva. "No presente caso, está sendo abalado a única coisa preciosa que o autor, no decorrer de sua vida conquistou e o que resta de glória, estrelato e ribalta, alcançados pela sua dedicação e talento, deixando sempre o seu nome brilhando e a inesquecível lembrança do Tiririca.

Após perder nas duas instâncias, ele recorreu ao STJ, reafirmando o seu direito exclusivo ao nome, além da indenização por danos morais e materiais pelo uso indevido. O julgamento está previsto para o dia 02 de outubro, na sessão da Terceira Turma.

16/9/2003 14:42:0016/09/2003 - Nilson Naves mantém arrendamento no Porto de Manaus

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou ao Estado do Amazonas a possibilidade de suspender licitação com as empresas Estação Hidroviária do Amazonas S.A e Empresa de Revitalização do Porto de Manaus. A suspensão do contrato, segundo o ministro, não deve ocorrer via liminar. As arrendatárias fizeram vultosos investimentos, da ordem de R\$ 40 milhões no Porto de Manaus, e qualquer dano no equilíbrio econômico seria irreversível.

A licitação do Porto de Manaus foi firmada em junho de 2001. Em 2002, o PC do B ingressou com uma ação condenando os contratos, que foi negada pela juíza Selene Maria de Almeida, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Agora, o Estado do Amazonas, que deu validade aos contratos, juntamente com a União, buscam na Justiça anular a licitação. A licitação também tinha sido considerada legal pela Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas.

A exploração do Porto de Manaus, para o Estado do Amazonas, fere gravemente a moralidade administrativa e perpetua uma onda de ilegalidade. "A manutenção dos arrendamentos, com prazo de 21 anos, implica a perpetuação de um negócio ilícito da administração, em detrimento do interesse público". As arrendatárias exploram os serviços há dois anos e meio.

O ministro Naves, em sua decisão, levou em conta o argumento do TRF da 1ª Região, de que grande parte do programa físico-financeiro estabelecido no contrato já foi executado. Para Naves, o interesse público não ficará afetado, já que o Porto de Manaus continua em pleno funcionamento. A questão da legalidade da licitação deve ser decidida por um órgão colegiado. Até o momento, só há decisões liminares no processo.

16/9/2003 - STJ concede habeas-corpus a réu preso por clamor público

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu pedido de habeas-corpus em favor de Alexandre Titoto para que responda em liberdade à ordem de prisão preventiva, decretada pela Terceira Câmara Extraordinária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Alexandre, acusado de homicídio e ocultação de cadáver, teve o primeiro habeas-corpus julgado pelo presidente do STJ, ministro Nilson Naves, durante o recesso de julho, quando teve indeferido o pedido de liminar em seu favor, feito em regime de urgência, o que levou o presidente do STJ a indeferir o pedido na ocasião, destacando que "a simples análise dos requisitos do pedido de urgência não autorizam seu deferimento, pois ilegalidade flagrante não há".

Ao entrar com o pedido no STJ a defesa de Alexandre alegou que esse estaria sofrendo constrangimento ilegal por força da decisão proferida pela Terceira Câmara Extraordinária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou o primeiro recurso e manteve sua prisão preventiva.

No processo está dito que Alexandre "envolveu-se na morte de Carlos Alberto de Souza Araújo, mercê de desentendimento de ordem negocial pertinente à dívida no valor de quatro milhões e setecentos mil dólares norte-americanos, parte dos quais teria sido paga por meio da tradição de dois automóveis".

Segundo os depoimentos dos indiciados, o delito teve lugar no escritório do acusado, "após altercações mútuas, a vítima teria agredido o paciente em, em contrapartida o co-réu Adelir teria revidado as agressões que resultaram na morte de Carlos Alberto".

No pedido de liminar o advogado de Alexandre argumenta que a decisão que decretou sua prisão se apoiou somente na gravidade do fato e no clamor público surgido pela sua divulgação na imprensa. Embora reconheça a gravidade da acusação, o advogado argumentou que

isso não é o bastante para a decretação da prisão preventiva e "somente um motivo concreto e justificado poderia impor o sacrifício à liberdade". Entre as alegações destacou ainda o fato de o acusado ser réu primário, "de passado imaculado, com fortes vínculos com o local onde se deu o crime, legitimando assim que pudesse e possa aguardar o desfecho da ação penal em liberdade". O advogado diz ainda que não ficou provada a tese de que a prisão de Alexandre era imprescindível e que "o próprio Delegado de Polícia que atuou no caso reconheceu que o ora paciente colaborou com a apuração da verdade".

No seu voto o ministro relator Paulo Medina ressalta que "ausentes, objetivamente, os pressupostos da prisão preventiva, eis que fundada tão-somente na gravidade genérica do crime e, bem assim, em genérica alusão ao clamor público, de rigor a sua revogação". E concedeu a ordem para que Alexandre responda ao processo em liberdade.

NOTÍCIAS

REFORMA

Mais de 80% dos processos têm a participação direta ou indireta do Governo Federal

União pretende limitar recursos

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O Governo Federal pretende orientar seus advogados a não mais recorrerem nos processos onde já há jurisprudência firmada, sem possibilidade de ganho de causa para a União. O anúncio foi feito ontem, no Rio, pelo secretário da Reforma do Judiciário, Sérgio Renault, durante seminário Modernização e Administração da Justiça: A Reforma Necessária, realizado no auditório da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj).

Um dos grupos de trabalho da secretaria, disse Renault, estuda alternativas para desafogar o mais rapidamente possível a Justiça de recursos do gênero. Ele lembrou que em 80% dos recursos que chegam aos tribunais superiores a União está direta ou indiretamente envolvida - como ré, autora ou interessada no processo.

A legislação vigente no País praticamente obriga a Advocacia Geral da União (AGU) a esgotar todos as alternativas de recursos, o que empreira o Judiciário com ações nas quais o Governo sairá vencedor.

Advogados apelariam apenas em casos sem jurisprudência

Entre as estratégias, segundo Renault, estaria a adoção, pela AGU, de uma súmula administrativa que orientasse seus advogados a só apelarem em recursos nos quais não houvesse, ainda, jurisprudência firmada nos tribunais superiores desfavorável ao pleito da União.

- Defendemos, em nossos grupos de análise da Reforma do Judiciário, um novo tipo de relacionamento do Executivo com o Judiciário. O Poder Público não deve continuar apelando apenas para ganhar tempo ou com intuito de conseguir alguma redução no valor. Por isso, estas discussões também envolvem a própria AGU e representantes do setor de planejamento do Governo - destacou Renault.

Caso venha a ser adotada, a medida vai beneficiar, por exemplo, milhares de trabalhadores que entraram na Justiça para receber as perdas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao Plano Collor, nas quais o Governo é parte ré e insiste em recursos meramente protelatórios.

Sérgio Renault elogiou a gestão do Tribunal de Justiça do Rio (TJ/RJ), o único no país com autonomia financeira prevista em Lei, possibilitando mais agilidade no andamento dos processos.

O presidente do TJ/RJ, desembargador Miguel Pachá, afirmou durante o evento na Emerj que em seu tribunal um processo é distribuído 24 horas e leva em média 113 dias para ser julgado, enquanto em outros tribunais do País a demora é de quatro a cinco anos.

- A autonomia do Judiciário é fundamental como um dos itens da reforma. Querem resultados dos magistrados, eficiência e rapidez, mas ninguém pode fazer mágica. Sem os recursos necessários, não podemos criar mais Juizados Especiais ou construir novos foros, por exemplo - enfatizou Miguel Pachá.

Secretário só admite reforma parcial se for incluído controle

O secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Sérgio Renault, disse ontem, no Rio, que o Governo está disposto a aceitar uma reforma parcial do Judiciário contendo pontos mais consensuais defendidos pelo meio Jurídico. Entretanto, Renault enfatizou que o Governo está aberto à proposta com a condição de que o controle externo do Judiciário, criticada por muitos magistrados, esteja incluído no texto.

- Estamos ouvindo as opiniões dos tribunais e dos operadores do Direito e o Governo está disposto a colaborar para a aprovação mais rápida de alguns pontos mais consensuais, o que será bom para a sociedade. Mas, alguns pontos com certeza devem estar neste texto - destacou Renault, que também enfatizou que o Governo não quer a proposta de uma súmula vinculante nos tribunais superiores, defendida por algumas correntes do Judiciário, incluída no texto da reforma.

Pela proposta do Governo, deveria surgir um conselho com 15 membros, escolhidos por instituições como o Ministério Público e representantes dos próprios juízes, além da sociedade civil, para acompanhar a gestão do Judiciário.

A proposta, porém, encontra forte resistência, pois os magistrados temem perder sua independência. Sérgio Renault, por sua vez, deixou claro que o Executivo não pretende invadir a esfera de competência do Judiciário e salientou que a secretaria comandada por ele tem a função de articulação de esforços em torno da reforma e encaminhamento de propostas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 03 001490-5

Impetrante: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

Advogados.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E S P A C H O

O Impetrado, em suas informações, sustenta a necessidade do chamamento dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam os demais disputantes do certame de que tratam os autos.

Chamado a se manifestar, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça pugnou pela apreciação da matéria, antes de emitir a sua opinião.

Ambos têm razão em suas pretensões.

O chamado dos litisconsortes necessários, de uma lado, é imperativo de validade do processo; de outro, o *Parquet* terá vistas dos autos depois das partes e, logicamente, dos litisconsortes necessários, que integram a relação processual.

A Lei nº 1.533, de 31/12/1951, estabelece em seu artigo 19:

“Aplicam-se ao processo de mandado de segurança os artigos do Código de Processo Civil que regulam o litisconsórcio.”

Este diploma, à sua vez, em seu artigo 47 e seu parágrafo, disciplina:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes do processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Nestas condições, acolho os pleitos expostos e, em consequência, determino a notificação do Impetrante para que promova a citação dos litisconsortes passivos necessários no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010 03 001590-2

Impetrante: Ricardo Gutterres Neves

Advogado: Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR 226

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Ricardo Gutterres Neves, qualificado e representado por seu patrono constituído, Dr. Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR 226, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que o eliminou do concurso público da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, para concessão da ordem, que no dia 14/09/2003, data determinada pelo Edital nº 14/03, para o exame de aptidão física, encontrava-se de repouso médico, conforme atestado que acompanhou a peça vestibular.

Em decorrência desta fato, compareceu ao local da prova para comunicar a comissão do concurso, que por determinação médica não poderia realizá-lo e que para sua surpresa esta não atendeu ao seu pleito, informando que deveria realizar o exame, sob pena de ser eliminado. Assim, decidiu realizar as provas de aptidão física, tendo uma crise de tendinite, levando a sua eliminação do concurso, por não obter a pontuação exigida no Edital.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Sustenta em sua causa de pedir que o fato trata-se de um caso fortuito ou de força maior e que a jurisprudência do TRF da 5ª Região é no sentido da concessão da ordem.

Alega, ainda, estar amparado por relevante fundamentação jurídica e encartado em situação de *periculum in mora*, haja vista a data de realização da próxima etapa do concurso, consistente na avaliação a ser aplicada na Academia de Polícia, no qual intenciona o Impetrante participar.

Requer, pois, concessão de ordem liminar para lograr continuar na seleção do concurso e, no mérito, “a concessão da Segurança em definitivo, com o fito de, confirmado -se a liminar (se deferida), declarar arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado”. Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório.

DECIDO

Defiro, ante a afirmação do Impetrante, os auspícios da gratuitade judiciária.

Quanto ao pedido da concessão de medida liminar, observo nesta fase processual a impossibilidade de seu exame, visto que o Impetrante sequer juntou o Edital completo que regulamenta o Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Fundamental da Carreira Policial Civil do Estado de Roraima.

O Edital referido é o ato administrativo que disciplina as regras do concurso, onde poderá, ou não, estar prevista a situação invocada pelo Impetrante. O Edital consiste para o julgador na “lei do certame”, e é neste que deve procurar a fundamentação da plausibilidade do direito invocado pelo Impetrante, pois neste momento, torna-se o requisito essencial para a realização de um juízo liminar em matéria de mandado de segurança (*fumus boni iuris*).

Ad *argumentandum tantum*, imaginemos a possibilidade do Edital estar prevendo como justificativa aceitável a ausência de candidato a data do exame designado, por motivo de doença, tendo este o direito de realizar uma “segunda chamada”, ou que haja a previsão desta situação, com a impossibilidade de realizar nova prova e como consequência a reprovação deste, situação esta que a ocorrência de força maior ou caso fortuito possui no ato regulamentador do concurso a sua previsão e efeito, impossibilitando ao Poder Judiciário alterar as regras do certame, sob pena de invasão de competência.

Destarte, o exame das regras do Edital torna-se importante, uma vez que a ocorrência de força maior ou caso fortuito somente possibilitará a realização de novo exame, se não houver disposição em contrário. À Justiça compete apenas o exame da constitucionalidade e da legalidade do Edital e da Lei que versam sobre o concurso.

Com efeito, neste azo, a fundamentação invocada não pode ser apreciada em cotejo com o Edital do concurso, pois como visto este não se acha nos autos.

Do exposto, indefiro o pedido de medida liminar nos termos em que foi formulado, sem prejuízo, ainda, de, em outro momento apreciar novo pedido, desde que devidamente instruído.

Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste as informações do rito, encaminhando cópia completa do Edital que regulamenta o concurso, com as devidas alterações.

Após, encaminhem-se os autos para parecer da D. Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 012/01

RECORRENTE: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

RECORRIDO: DECISÃO PROFERIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.366/01

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA - ADMINISTRATIVO – PAGAMENTO DE DIÁRIA – PRECLUSÃO TEMPORAL – PERDA DO PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DO EXMO SR PRESIDENTE DO TJRR – ARTIGO 179 DO COJERR – FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DENTRO DO QUINQUÉNIO QUE ANTECEDE A PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA – PLEITO TEMPESTIVO - SÚMULA 85/STJ.

A prescrição é princípio de ordem pública e objetiva estabilizar as relações jurídicas. Deixar de recorrer em tempo hábil faz surgir a figura da preclusão temporal, por outro lado, quando o pedido for formalizado através de procedimento administrativo dentro do quinquênio legal, não se pode falar em prescrição por renúncia tácita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo nº 012/01, em que é Recorrente a MM Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 3 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 032/2002 / 0010.03.001049-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Roraima - SINDIPOSTOS

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelada: Diocese de Roraima

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – COLOCAÇÃO DE OUTDOOR OFENSIVO À IMAGEM DA APELADA – DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO – RESPONSABILIDADE CIVIL QUE INDEPENDE DA CRIMINAL – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento c/ Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001239-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Sérgio Brígida

Agravado: C.M.F. Construções e Comércio LTDA

Advogada: Sandelane Moura

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO – DESCONSTITUIÇÃO EX OFFICIO DE HIPOTECA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É defeso ao julgador proferir decisões extra, ultra ou citra petita.
2. Na forma do estabelecido em lei, realiza-se a execução no interesse do credor, não devendo o magistrado, ex officio, desconstituir hipoteca constante dos autos.
3. Recurso provido. Unânieme.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

***Habeas Corpus* N.º 0010.03.001486-3 – Boa Vista/RR**

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Paciente: Saulo Teodorio de Souza

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Marco A. S. Pinheiro, em favor de Saulo Teodorio de Souza, preso em flagrante pela suposta prática da infração penal descrita no art. 12 de Lei de Tóxicos.

Argumenta o impetrante que o referido flagrante teria sido forjado, aduzindo, outrossim, que inexistiriam provas acerca da autoria delitiva.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (fls. 15), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar. É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as argumentações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

A análise dos elementos anexados aos autos revela a ausência dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, nomeadamente o *fumus boni juris*.

Com efeito, não consta do presente caderno processual em que consistiria a relevância da fundamentação, não restando demonstrando o alegado “flagrante forjado”, ainda mais quando se verifica a natureza da infração penal descrita nos autos, qual seja, a prevista no art. 12 da Lei 6368/76.

Doutra face, porém no mesmo sentido, consoante entendimento consolidado de nossa jurisprudência, se tem como impossível a discussão de negativa de autoria na via estreita do *habeas corpus*.

“HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA E ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA – EXAME APROFUNDADO DE PROVAS INVÍAVEL NESTA VIA ESTREITA – Alegação de inocência e negativa de autoria que demandam exame aprofundado de provas incabível na via do habeas corpus mormente quando trazem os autos notícia de pronúncia do paciente confirmada pelo Tribunal a quo em sede de recurso em sentido estrito. Ordem denegada”. (STJ – HC – 18072 – SP – 5ª T. – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJU 12.11.2001 – p. 00163)

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que possa manifestar -se na forma da lei.

Boa Vista, 2 de outubro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 001/2003 / 0010.03.001584-5 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 120/2002 / 0010.03.001354-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Agravado: Neudo Ribeiro Campos

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outro

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 002/2003 / 0010.03.001591-0 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 30/2002 / 0010.03.001029-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Agravada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogado: José Aparecido Correia

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 003/2003 / 0010.03.001592-8 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 099/2000 / 0010.03.000840-2 –
Boa Vista/RR**

Agravante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Agravada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogado: Luciano Henrique de Menezes Melo

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 004/2003 / 0010.03.001593-6 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 192/2002 / 0010.03.000910-3 –
Boa Vista/RR**

Agravante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Agravada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogado: José Aparecido Correia

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 005/2003 / 0010.03.001594-4 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 119/2002 / 0010.03.000963-2 –
Boa Vista/RR**

Agravante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Agravada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção e Outro

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 006/2003 / 0010.03.001595-1 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 024/2001 / 0010.03.000846-9 –
Boa Vista/RR**

Agravante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Agravada: Robério Bezerra de Araújo

Advogadas: Geralda Cardoso de Assunção e Outra

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 007/2003 / 0010.03.001596-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 033/2002 / 0010.03.001043-2 –
Boa Vista/RR

Agravante: Romero Jucá Filho
Advogados: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e Outro
Agravada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.
Advogado: José Aparecido Correia

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 008/2003 / 0010.03.001597-7 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 263/2002 / 0010.03.000819-6 –
Boa Vista/RR

Agravante: Maria Tereza Saenz Surita Jucá
Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Agravados: Neudo Ribeiro Campos e Estado de Roraima
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção e Outro

DESPACHO

Dê-se vista aos agravados, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entenderem convenientes.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 009/2003 / 0010.03.001598-5 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 096/2002 / 0010.03.001438-4 –
Boa Vista/RR

Agravante: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Advogado: Em Causa Própria
Agravada: Banco do Brasil S/A
Advogados: José Arivaldo de Azevedo e Outros

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 010/2003 / 0010.03.001599-3 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 129/2002 / 0010.03.001436-8 –
Boa Vista/RR

Agravante: Valcira Figueira Silva

Advogados: Jorge da Silva Fraxe

Agravada: Maria Tereza Saenz Surita Jucá

Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

DESPACHO

Dê-se vista à agravada, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 011/2003 / 0010.03.001600-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 171/2002 / 0010.03.000907-9 –
Boa Vista/RR**

Agravante: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maria da Glória de Souza Lima

Agravada: Agemir Izidório Messias

Advogados: Liliana Regina Alves

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Agravo de Instrumento N.º 012/2003 / 0010.03.001601-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 171/2002 / 0010.03.000907-9 –
Boa Vista/RR**

Agravante: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maria da Glória de Souza Lima

Agravada: Agemir Izidório Messias

Advogados: Liliana Regina Alves

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORARIAS DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 719 – Lotar a servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, na Comarca de Alto Alegre, a contar de 03.10.2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

N.º 720 – Lotar a servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, na Comarca de Caracaraí, a contar de 03.10.2003.

N.º 721 – Prorrogar a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **EVA RODRIGUES DE SOUZA**, Oficiala de Justiça, no período de 04.10.2003 a 03.01.2004.

N.º 722 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 02.09 a 30.11.2003.

N.º 723 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 315, de 12.05.2003, publicada no DPJ n.º 2639, de 13.05.2003, que concedeu ao servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, licença-prêmio por assiduidade, no período de 05.01 a 04.04.2004.

N.º 724 – Conceder ao servidor MARINALDO JOSÉ SOARES, Psicólogo, lotado no Juizado da Infância e da Juventude, licença-prêmio por assiduidade, no período de 03.01 a 02.04.2005.

N.º 725 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2003: 1,4733.

N.º 726 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **ELAINE DE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Chefe da Divisão de Material e **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Chefe da Seção de Almoxarifado, para participarem do “Treinamento para implantação de maquinário para recargas de cartuchos para impressora”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 02 a 03.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1518/03

Origem: Ocemara da Cunha Vasconcelos (Assistente Judiciário)/Comarca de Alto Alegre.

Assunto: Sólicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.18), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1708/03.

Origem: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima.

Assunto: Sólicita repasse de valor em favor da servidora Eunice Machado Moreira (Oficiala de Justiça).

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.07), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CARTA ROGATÓRIA N.º 001/2003.

Rogante: Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – Roraima – Brasil.

Rogado: Juízo Competente da Inglaterra.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Acolho a sugestão da Diretoria-Geral (fl. 23).

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DECISÃO

Considerando que não houve impugnação pelas partes, homologo os cálculos de fls. 66/69, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE OUTUBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1769/2003
ORIGEM:	Denise Andrade de Oliveira e outros
ASSUNTO:	Solicitam participar do 18.º Simpósio Brasileiro de Banco de Dados e do 17.º Simpósio Brasileiro de Software, em Manaus-AM, de 06 a 10/10, com ônus para o TJRR.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c o art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	Sociedade Brasileira de Computação
VALOR:	R\$1.560,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1773/03

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita alteração do período de férias

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 10.11 a 09.12.2003.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2003.

VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA
Diretora, em exercício

JUSTIÇA MÓVEL

PORTRARIA JM/Nº 002/2003

A Dra. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da equipe que representou a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social de Roraima – SETRABES, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Art. 1º - Elogiar e agradecer aos seguintes servidores da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social do Estado de Roraima – SETRABES:

MAGNO LANDIM DE ALENCAR NETO
ROSILENE GONÇALVES DAS SILVA
ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES LEAL
ANGEVÂNIA PEREIRA ALVES
MURILO JORGE VERAS DE CASTRO
WILLIAM CRISPIM DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.
Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORATARIA JM/Nº 003/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da equipe que representou a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima – SSP/RR, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer aos seguintes servidores do Instituto de Identificação do Estado de Roraima:

SEBASTIÃO BARRETO QUEIROZ
JOSENILDO BARROSO FEITOSA
JOSELINDA CAVALCANTE LOTAS
ROSEANE ALVES DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.
Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORATARIA JM/Nº 004/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação dos policiais militares 3º SGT PM LUIZ FREITAS DA SILVA e SD PM KAHEL ISAAC SAHDO, da Polícia Militar do Estado de Roraima – PM/RR, nas atividades da Justiça Móvel desenvolvidas no Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003, que com competência e dedicação bem desempenharam os seus misteres,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer aos aludidos policiais militares:

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORATARIA JM/Nº 005/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da Promotora de Justiça STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA, do Ministério Público do Estado de Roraima, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Art. 1º - Elogiar e agradecer à aludida Promotora de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORATARIA JM/Nº 006/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da Promotora de Justiça **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, do Ministério Público do Estado de Roraima, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer à aludida Promotora de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORATARIA JM/Nº 007/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da equipe que representou a Defensoria Pública do Estado de Roraima, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer à Defensora Pública **ALESSANDRA MIGLIORANZA** e à servidora **Márcia Maria Silva dos Santos**, que com desprendimento, dedicação e esforço pessoal participaram ativamente das atividades desenvolvidas pela Justiça Móvel no Baixo Rio Branco.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORATARIA JM/Nº 008/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da equipe que representou a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer aos seguintes servidores:

Dr. ALFREDO RODRIGUEZ DE VALES - Médico
MARIA LUZIA DE SOUZA - Enfermeira
RUI NASCIMENTO ROMEU - Borrifador

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORTRARIA JM/Nº 009/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação da equipe que representou o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima / Defesa Civil, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer aos seguintes Bombeiros Militares e servidora:

3º SGT BM KENNEDY MAIA DE LIMA
CB BM RUBENIR FERREIRA DOS SANTOS
CB BM MURILO JORGE DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA PAIXÃO

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.
Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORTRARIA JM/Nº 010/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação do Sr. KALIL DA SILVA LITAIF, funcionário da Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBATEL, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister, por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer ao aludido funcionário

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

PORTRARIA JM/Nº 011/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ativa participação do funcionário ROBERTO PINTO PEREIRA do Tabelionato do 2º Ofício de Notas da Comarca de Boa Vista, que com competência e dedicação bem desempenhou o seu mister por ocasião da visita da Justiça Móvel ao Baixo Rio Branco, no período de 03 a 20 de setembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer ao aludido funcionário.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Boa Vista, 1º de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000465AM =>00194
002300AM =>00248
002422AM =>00026, 00028, 00079, 00108, 00120, 00129
003063AM =>00233, 00238
003201AM =>00224
003334AM =>00239
003351AM =>00289
003410AM =>00228
003587AM =>00248
003664AM =>00248
004013AM =>00248
002137DF-A =>00221
002232DF-A =>00221
008971DF =>00228
005717PA =>00283
009325PA =>00184
010924PB =>00041
013083PR =>00227
116011RJ =>00216
001302RO =>00280
000003RR =>00262
000008RR =>00177, 00183
000010RR-A =>00287
000010RR =>00046
000021RR =>00219, 00264, 00265, 00276
000023RR =>00145
000025RR-A =>00254, 00258
000030RR =>00090, 00110, 00122, 00123
000035RR-B =>00064
000037RR =>00145, 00203
000042RR-B =>00183
000042RR =>00090, 00092, 00109, 00139
000047RR-B =>00206, 00264
000051RR-B =>00218, 00232
000052RR =>00158
000055RR =>00173, 00219
000056RR-A =>00181
000058RR-A =>00080
000058RR-B =>00088, 00094
000060RR =>00049, 00051, 00237, 00306
000061RR-A =>00176
000066RR-B =>00262
000070RR-B =>00292
000073RR-B =>00003
000074RR-B =>00068, 00075, 00078, 00177, 00180, 00246, 00254
000077RR-A =>00090, 00175, 00200, 00210
000078RR-A =>00202, 00211, 00228, 00253
000078RR =>00316
000081RR =>00173
000082RR =>00122, 00123
000084RR-A =>00171, 00172
000087RR-B =>00177
000091RR-A =>00132
000092RR-B =>00057, 00211, 00216
000094RR-B =>00066
000097RR =>00050
000100RR-B =>00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165,
00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00208
000101RR-A =>00233
000101RR-B =>00049, 00136, 00192, 00211, 00228, 00241, 00242, 00243, 00244, 00255, 00259, 00260, 00261, 00263, 00286
000103RR-B =>00130, 00135
000105RR-B =>00234, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274
000107RR-A =>00196
000110RR-B =>00025, 00148, 00234, 00252, 00279, 00280
000110RR =>00109, 00122, 00123, 00237

000111RR-B =>00180, 00246
000112RR-B =>00219
000113RR-B =>00257
000114RR-A =>00173, 00224, 00228
000118RR-A =>00065, 00109, 00213, 00227
000118RR =>00139, 00291
000119RR-A =>00210, 00313
000120RR-B =>00100, 00175
000123RR-B =>00118, 00223
000124RR-B =>00219, 00264, 00317
000125RR =>00153, 00182, 00186, 00249, 00277, 00285
000128RR-B =>00177
000130RR =>00084, 00200, 00201, 00206
000135RR-B =>00224
000136RR =>00116, 00117, 00134, 00141
000138RR =>00205, 00218
000139RR-B =>00104, 00111, 00115, 00119
000140RR =>00304, 00305, 00311
000141RR-B =>00116, 00117, 00141
000142RR-B =>00147, 00210, 00313
000144RR-A =>00219, 00257, 00264, 00276
000145RR =>00058, 00099, 00107, 00146
000146RR-A =>00055, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00170, 00217, 00231
000149RR =>00051, 00193
000151RR-B =>00288
000153RR-B =>00326, 00328
000153RR =>00070, 00084
000155RR-B =>00140
000157RR =>00090
000160RR-B =>00043, 00044, 00048, 00126, 00143
000160RR =>00250
000162RR-A =>00089, 00217, 00221
000164RR =>00034, 00038, 00055, 00062, 00131, 00176
000165RR-A =>00209, 00229
000165RR =>00178
000169RR-B =>00175
000169RR =>00179, 00217
000171RR-B =>00239
000172RR =>00056, 00222
000173RR-A =>00037
000174RR-A =>00095
000175RR-B =>00212
000177RR =>00290
000178RR-B =>00023, 00027, 00030, 00031
000178RR =>00178, 00207, 00215, 00221, 00266, 00278, 00282
000179RR-B =>00174
000179RR =>00179
000180RR-A =>00295, 00298, 00299, 00300, 00301, 00312
000181RR-B =>00296
000185RR-A =>00019, 00087, 00218, 00236, 00256
000185RR =>00237
000187RR =>00218
000189RR =>00233, 00288, 00292
000190RR =>00070, 00084, 00182
000192RR-A =>00024, 00047
000192RR =>00197
000194RR-A =>00221
000197RR-A =>00080, 00173
000198RR =>00314
000200RR-A =>00091
000203RR =>00158, 00180, 00204, 00207, 00221, 00222, 00262, 00266, 00282
000206RR =>00118
000208RR-A =>00212
000209RR =>00002, 00052, 00246, 00251, 00277, 00288
000212RR =>00011, 00138, 00189, 00197, 00276, 00279
000218RR-A =>00247
000221RR =>00040, 00072, 00073
000222RR =>00038, 00074, 00101, 00103, 00124, 00125
000223RR-A =>00252, 00279, 00280
000223RR =>00187

000226RR =>00246, 00251, 00277, 00288
000227RR =>00265
000231RR =>00054
000233RR =>00059, 00083
000235RR =>00248
000236RR-A =>00319
000236RR =>00247, 00278
000238RR =>00066, 00292
000239RR-A =>00001, 00004, 00226, 00230, 00240
000242RR-A =>00196
000245RR-A =>00009, 00232, 00267
000245RR =>00061
000247RR-A =>00039, 00041
000248RR =>00063, 00097, 00098, 00144
000250RR =>00249, 00265
000251RR =>00268
000254RR-A =>00214, 00315
000257RR =>00071, 00085, 00086, 00093, 00096, 00114, 00128
000260RR =>00035, 00067, 00094, 00133, 00146
000262RR =>00085, 00224, 00228
000263RR =>00045, 00222
000264RR =>00057, 00224, 00228
000269RR =>00057, 00187, 00191, 00224, 00228
000279RR =>00022, 00053, 00076, 00112
000281RR =>00029, 00037, 00068, 00082, 00220
000282RR =>00199, 00205, 00275
000284RR =>00104, 00177
000285RR =>00081
000286RR =>00260
000287RR =>00235
000288RR =>00225
000298RR =>00223, 00227
000299RR =>00284
000300RR =>00087
000302RR =>00060
000305RR =>00042, 00121
000311RR =>00069, 00188
000320RR =>00321, 00322, 00327
000321RR =>00036
000331RR =>00183
000337RR =>00029, 00068
000339RR =>00026, 00079
016223RS =>00198
025730SP =>00209
084206SP =>00185
122070SP =>00142
122124SP -A =>00198
132339SP =>00231
133038SP =>00315
150707SP =>00190
151636SP =>00209
190038SP =>00245
195299SP =>00184
000220TO =>00035, 00077, 00102

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 001003071008-0

Requerente: M.M.T.; Requerido: O.T.O. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00023 - 001003071014-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.A.M.F.G. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(fza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001003071026-2

Requerente: F.J.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EXECUÇÃO

00025 - 001003071017-1

Exequente: V.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 440,00. Adv - Milton César Pereira Batista.

00026 - 001003071025-4

Exequente: M.C.L.; Executado: F.C.M.L. => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 744,15. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro, Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00027 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00028 - 001003071004-9

Exequente: R.A.S.; Executado: F.A.S. => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.450,34. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00005 - 001003071028-8

Autor: Antônio Vanderley Moreira => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00006 - 001003071039-5

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003071042-9

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00001 - 001003071053-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sidney Lourenço Ferreira Câmara => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.843,00. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00002 - 001003071040-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres; Requerido: Sofia Meire Matos da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.040,00. Adv - Samuel Weber Braz.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => Nova Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Odiney Fernandes Galvão => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.640,19. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00029 - 001003071036-1

Requerente: F.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00030 - 001003071010-6

Exequente: J.K.F.R. e outros; Executado: J.C.V.R. => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 497,77. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 001003071016-3

Requerente: E.S.C.; Requerido: M.F.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.720,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00009 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 001003071024-7

Indicado: T.N.G.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001003071045-2

Requerente: Geovane de Almeida Santos => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Adv - Agenor Veloso Borges.

JUSTIÇA MILITAR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Juiz(fza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001003071034-6

Indiciado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00033 - 001003071043-7

Indiciado: C.M.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 001003071018-9

Indiciado: F.G.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001003071041-1

Autuado: Ana da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00017 - 001003071035-3

Requerente: Arcelino Rufino => Distribuição por Dependência em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 001003071029-6

Réu: Tedir de Souza Abreu => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071044-5

Réu: Francisco Ferreira do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001003071033-8

Indiciado: P.M.P. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00011 - 001003071002-3

Requerente: George da Silva Melo; Requerido: Tv Caburá => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001003071037-9

Autuado: Maik Queiroz Maia => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001003071022-1

Indiciado: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 001003071027-0

Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO

00319 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00320 - 001003071194-8

Requerente: P.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00321 - 001003071182-3

S.educando: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 15/10/2003, às 12:20 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00322 - 001003071184-9

S.educando: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 15/10/2003, às 10:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00323 - 001003071187-2

Réu: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003071189-8

Réu: J.L.M.L. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00325 - 001003071191-4

Requerente: F.M.R.S.; Criança Adol: F.A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00326 - 001003071180-7

S.educando: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 15/10/2003, às 11:40 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00327 - 001003071181-5

S.educando: C.E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 15/10/2003, às 12:20 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00328 - 001003071183-1

S.educando: J.M.D.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 15/10/2003, às 11:50 Horas. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00329 - 001003071185-6

Réu: B.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001003071188-0

Réu: B.M.B. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001001020128-2

Requerente: N.C.N.; Requerido: J.B.S.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 49v. Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00035 - 001002023482-8

Requerente: T.K.S.S.; Requerido: J.E.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. . O Ministério Público opinou extinção do feito às fls. 94v. Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00036 - 001002031979-3

Requerente: G.S.R.; Requerido: E.D.R. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00037 - 001002038736-0

Requerente: L.L.J.; Requerido: C.L.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 19. O Ministério Público não se opôs ao pedido. Assim extinguo o processo , sem entrar no mérito. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista,30/09/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Miriam Di Manso.

00038 - 001002042774-5

Requerente: V.S.P.; Requerido: R.C.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo(fls. 36 e 38), para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se para desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00039 - 001002052106-7

Requerente: G.F.A. e outros; Requerido: A.F.A. => Aguarda providência cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 34. Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00040 - 001002055131-2

Requerente: E.G.S.N.; Requerido: R.A.N. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00041 - 001003059271-0

Requerente: J.S.R. e outros; Requerido: J.R.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A douta Curadora Especial da ré requereu o arquivamento. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 29v. Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00042 - 001003060262-6

Requerente: E.S.B.C.S. e outros; Requerido: L.H.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A douta Curadora Especial da ré requereu o arquivamento. O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Ministério Públíco opinou pela extinção do feito às fls. 24v. Dessa forma, extinguindo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00043 - 001003062707-8

Requerente: N.G.S.L.; Requerido: C.A.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à autora, no valor de 01(um) salário mínimo, a ser depositado na conta da representante da autora, até o dia 10(dez) de cada mês. Custas e honorários pelo réu.Boa Vista 01/10/2003.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00044 - 001003066932-8

Requerente: I.P.S.; Requerido: E.A.S. => Vista ao(s) a dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001003065916-2

Requerente: Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00046 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Aguarda providência cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00047 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B.; Requerido: G.S.V. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O Cartório reduza a termo as primeiras declarações. Após, intime-se a inventariante a assinar a referida peça, apresentar o plano de partilha e juntar comprovante do ITCD. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00048 - 001003059376-7

Requerente: Maria Ivete Diniz Peres e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a Fazenda Públíca. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00049 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00050 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros; Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Inventariante destituído(a). DECISÃO: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de M.C.N.S. e, em consequência, nomeio a herdeira S.M.N.M., para exercer o “munus”. Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se acerca do despacho de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00051 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza.

00052 - 001002045845-0

Inventariante: Tatiane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - O Cartório reduza as primeiras declarações. Após, intime-se a inventariante para assinar a referida peça, apresentar as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal, juntar comprovante do ITCD, apresentar plano de partilha e trazer aos autos documentos que provem sua condição concubina/meeira. 02 - Em seguida, dê-se vista à Curadora Especial dos menores para manifestar-se. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00053 - 001003062608-8

Requerente: M.F.P.; Interditado: J.A.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - O Cartório agende exame pericial, indicando a Dra. A.L.B., haja vista certidão de fls. 28vº. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

DECLARATÓRIA

00054 - 001001014532-3

Autor: M.M.G.; Réu: J.P.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, diante dos fatos e razões postas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando ser a existência de união estável entre a autora MARLENE DE MOURA GOMES e o falecido JOÃO PINHEIRO FERREIRA, pelo período declinado na exordial. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/10/2003. Luiz Fernando Castanhiera Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00055 - 001002029734-6

Autor: M.S.B.; Réu: R.F.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatóriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanhiera Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00056 - 001002032452-0

Autor: A.C.C.; Réu: R.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A douta Curadora Especial da ré requereu o arquivamento. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 69v. Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanhiera Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00057 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Pùblico acerca da certidão de fls. 74vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00058 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Tendo em vista a conexão, dê-se vista ao Ministério Pùblico afim de manifestar-se nos autos apensos. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001001002436-1

Requerente: M.P.O.; Requerido: M.A.O.C. => Vista ao(s) à dpe/fr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00060 - 001002021172-7

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: D.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A douta Curadora Especial da ré requereu o arquivamento. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 42v. Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanhiera Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

00061 - 001002024278-9

Requerente: V.B.C.C.; Requerido: R.A.N.C. => Aguarda providência cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 51. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00062 - 001002024713-5

Requerente: R.N.D.C.; Requerido: E.T.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Pùblico opinou pela extinção do feito às fls. 62v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/10/2003. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00063 - 001003062711-0

Requerente: L.S.M.; Requerido: M.L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00064 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.; Requerido: R.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanhiera Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00065 - 001003067707-3

Requerente: A.C.K.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. final da sentença: Isto posto, nos termos do art. 37 da lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

necessárias averbações. Custas pró-rata. P.R.I.A. Boa Vista 30/09/2003 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00066 - 001001005790-8

Exequiente: G.J.B.V.; Executado: G.V.S. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00067 - 001002029156-2

Exequiente: I.S.F.; Executado: F.P.F. => Vista ao(s) à dp e/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00068 - 001002036007-8

Exequiente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Aguarda providênciia designar leilão. DESPACHO: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00069 - 001002042848-7

Exequiente: A.S.L.; Executado: J.B.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. ALESSANDRO DE SOUZA LOPES, representado por sua genitora MAGDA ELISABETH PORTELA DE SOUZA, ingressou em juízo com Execução de Débito Alimentar em face de JUBERMAR BARBOSA LOPES alegando o inadimplemento dos alimentos pelo réu. As Partes firmaram acordo às fls. 36/38. O ilustre representante do Ministério Pùblico opinou pela homologação do acordo às fls. 42v. Dessa forma, HOMOLOGO, a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem Custas . P.R.I.A. Boa Vista, 19/09/2003. Luiz F.C. Mallet. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 001002045817-9

Exequiente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota Nilter da Silva Pinho.

00071 - 001002051082-1

Exequiente: G.B.F.; Executado: C.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 29/09/2003 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00072 - 001003060383-0

Exequiente: W.G.C.; Executado: J.H.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca da certidão de fls. 24. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00073 - 001003060721-1

Exequiente: M.N.G.R.; Executado: M.C.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca da certidão de fls. 15vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00074 - 001003062738-3

Exequiente: W.F.R.; Executado: W.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00075 - 001003062924-9

Exequiente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Pùblico. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001003063670-7

Exequiente: A.R.X.S.; Executado: A.M.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. As partes vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 30. O Ministério Pùblico não se opõe ao pedido às 34. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 12/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00077 - 001003064507-0

Exequiente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 25. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 21 para proceder ao arresto. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001003065727-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR 22/07/03, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00079 - 001003065739-8

Exequente: P.A.C.S.; Executado: P.F.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00080 - 001002023432-3

Autor: F.F.B.; Réu: R.A.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tratam-se os presentes autos de exonerado de obrigação alimentar. Entretanto, compulsando o caderno processual da ação da alimentos nº 32206-0 apenso, verifico que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. Final de sentença: Dessa forma julga extinto o processo sem análise meritória, nos termos do art. 267, VI do CPC. Oficie-se para cancelamento do desconto urgente. Sem custas e honorários. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Ednaldo Gomes Vidal.

00081 - 001003063375-3

Autor: G.A.S.; Réu: G.S.S. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00082 - 001003068231-3

Autor: F.S.G. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatóriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo(fls. 36 e 38), para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se para desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00083 - 001002028743-8

Requerente: K.P.D.; Requerido: J.C.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

HABILITAÇÃO

00084 - 001003058781-9

Autor: B.A.; Réu: J.S.C. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00085 - 001003068158-8

Requerente: F.R.P.B. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatóriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo(fls. 36 e 38), para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se para desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

00086 - 001003068744-5

Requerente: F.M.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. Estando satisfatóriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta os efeitos. Em consequência extinguo o processo do art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se para desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista 30/09/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Titular de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00087 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00088 - 001001014531-5

Requerente: A.P.M.G.; Requerido: J.P.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto posto, diante dos fatos e razões dos fatos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando ser a autora ANA PAULA DE MOURA GOMES filha de JOÃO PINHEIRO FERREIRA, podendo adotar patronímico e filiação. Oficie-se para averbação. sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01/10/2003. Juiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00089 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 64. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00090 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00091 - 001003065667-1

Requerente: C.A.S.B. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00092 - 001002033393-5

Requerente: L.M.S. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00093 - 001002047243-6

Requerente: H.I.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 102vº. Boa Vista/RR, 30/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001002028830-3

Requerente: F.E.F.P.; Requerido: M.A.A.B.P. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Aurideth Salustiano do Nascimento.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001002020650-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano; Embargado: Edival de Almeida Bastos => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

FALÊNCIA

00178 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Diga o síndico. BV, 30.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00179 - 001002028051-6

Autor: Elcio Andrade da Silva; Réu: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: Extraia Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-a à PGE/RR. BV, 30.03.02. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001003060802-9

Autor: Eielson Oliveira de Carvalho; Réu: Anaximenes Soares Coimbra => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para impugnarem a fidelidade da degravação no prazo de 48 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

PRECATÓRI A CÍVEL

00181 - 001002038592-7

Requerente: Avon Cosméticos Ltda; Requerido: Maionara Ribeiro Silva => DESPACHO: Oficie-se informando e solicitando a intimação do Requerente para, no prazo de 60 dias, manifestar-se indicando bens penhoráveis do devedor. BV, 25.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESPACHO: Intime-se a parte, por o respectivo patrono, via DPJ. BV, 01.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

SUMÁRIO

00182 - 001002041988-2

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 001002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Celia Maria Soares da Costa => DESPACHO: Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV-01.10.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00184 - 001003062793-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antonio Pereira Caninana => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,01/10/2003 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00185 - 001003069576-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alice da Silva Vieira => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos conexos; II- Após, conclusos. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00186 - 001003070934-8

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Phoenix Ind e Com e Exp => DESPACHO: Observe o autor o disposto nos arts.282 V e 801 III CPC. BV.,01/10/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00187 - 001002053348-4

Consignante: Margareth Bessa Sant Anna; Consignado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I-Junte-se a estes autos a sentença lançada no feito nº 41138-4; II-Após, conclusos BV-01.10.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00188 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: Venha o pedido em termos (CPC, art.161). Bv., Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00189 - 001003070938-9

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Everton Alexandre do Vale Oliveira => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento à cautelar preparatória; II- Após, conclusos. BV.,02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00190 - 001001020570-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Bv., Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00191 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: Cite-se. BV.,02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00192 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: I-Designe-se data p/ audiência de conciliação; II-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Em tempo: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 06.11.03, às 09:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00193 - 001003058099-6

Requerente: Almerio Mota Pereira Filho; Requerido: Clébio Souza da Silva => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00194 - 001001005040-8

Requerente: Takeda Comércio Ltda; Requerido: Jaime Cerqueira Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: III- Por consequiência, julgo extinto o processo nos termos do arts. 267, III, do Estatuto Processual Civil, condenando a parte autora em custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV- P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV.,02/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Edson de Aguiar Rosas.

00195 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef; Requerido: Rosiane Oliveira Justino => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Observe o autor o disposto no art. 282, I, CPC. BV., 02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Digam as partes se restou concretizado o acordo. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXCEÇÃO DA VERDADE

00197 - 001003060752-6

Excipiente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Excepto: Carlos Eduardo Levisch => DESPACHO: Intime-se. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães.

EXECUÇÃO

00198 - 001001005046-5

Exequiente: Sabroe do Brasil Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Noêmia Marta de Lacerda Schutz.

00199 - 001001005065-5

Exequiente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. autos negativos de leilão. (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00200 - 001001005256-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. autos negativos de leilão. (Port.02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00201 - 001001005258-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se (fls.84), II- Intime-se p/ embargar, III- Ato, à avaliação, observe o autor o disposto no art. 683 CPC. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00202 - 001001005346-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.), nos termos do provimento n° 55/03; II- Após, diga o autor. BV.,30/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00203 - 001001005381-6

Exequente: Og Cunha e outros; Executado: Cláudia C M do Nascimento => DESPACHO: I- Defiro nos termos do provimento n° 055/03 CGI; II- Após, diga o autor. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00204 - 001001005447-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => DESPACHO: I-Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos; II-Diga o autor. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00205 - 001001005589-4

Exequente: Bento Portela da Costa e outros; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Sr. Depositário, a fim de que, em 05 dias, apresente em juízo o bem ou o equivalente em dinheiro. BV.,03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

00206 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro (fls. 246), II- Após, diga o autor. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00207 - 001001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: I- Defiro (fls.), II- Após, diga o autor. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00208 - 001001005998-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor Intime-se. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I- Intime-se pessoalmente o requerido; II- Feito isso, conclusos. BV., 02/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00210 - 001002031180-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I-Certifique-se quanto à vinculação dos valores bloqueados; II-Outrossim, oficie-se à sefaç, a fim de que indique acerca da existência de valores à disposição da requerida. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00211 - 001002035874-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. autos negativos de leilão. (Port.02/99) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira.

00212 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. autos negativos de praça. (Port.02/99) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00213 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00214 - 001003063610-3

Exequente: A Martins Nunes Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em 48h. sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00215 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-01.10.03 Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00216 - 001002036921-0

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Por consequência, na forma do art. 269, II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV.,30/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito.
Adv - Marcos Antonio Jóffily , Ivone Márcia da Silva Magalhães.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00217 - 001001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. aut os negativos de leilão. (Port.02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia.

00218 - 001001005251-1

Exequente: Agenor Veloso Borges; Executado: Francisca Luíza Martins => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 128, BV- 01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas, Agenor Veloso Borges, James Pinheiro Machado, José Pedro de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I-Designe-se nova data para audiência; II- Intimem-se; III-Restaure-se a capa. BV01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Em tempo: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04.11.2003, às 11:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00220 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Diga o autor. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso.

00221 - 001002056306-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Indiquem as partes se restou concretizada o acordo. BV., 01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00222 - 001003059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza; Réu: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: I- A execução de honorários se faz em peça destina (fls. 465), II- Observada tal regra, conclusos. BV., 01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00223 - 001003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokolowicz => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00224 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Ao MP. BV.,01/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00225 - 001003065292-8

Autor: Ademar Hentges; Réu: Benone Tavares Araújo => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV- 01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Silene Maria Pereira Franco.

ORDINÁRIA

00226 - 001003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Maria Barbosa Pereira => DESPACHO: Requeira em termos. BV.,01/10/03 - Dr. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00227 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00228 - 001002055061-1

Autor: Casa Lira & Cia Ltda; Réu: Incepia Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => DESPACHO: Digam os requeridos. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Socorro, Danielle Ferreira Ramos, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

USUCAPIÃO

00229 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-01.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00230 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Edi da Paz Henrique => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais; Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

00232 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00233 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00234 - 001001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => Praça designada para: 1A Praça 06/11/2003 às 09:00h e 2A Praça 20/11/2003 às 09:00h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Réu: Rádio T v do Amazonas Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre contestação, no prazo de 10(dez) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JUSTIFICAÇÃO

00236 - 001002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 19/11/2003 às 11:00hPort.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ORDINÁRIA

00237 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2003 às 11:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00238 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco)dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00239 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro (fl. 242/243).Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

AÇÃO RESCISÓRIA

00240 - 001003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00241 - 001003057911-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 45. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001003067771-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Julio Evangelista Gadelha => Despacho: Indefiro, no momento, requerimento de fls. 33/35, vez que a parte ré ainda não foi citada para responder aos termos da presente ação. Note-se, a propósito o que diz a jurisprudência: “Exige -se a citação do réu, para a conversão do pedido em ação de depósito“ (RJTAMG 29/141). Portanto, intime-se a parte autora para querer o que entender cabível. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001003068139-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazare Carvalho de Lima => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 31. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001003068706-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Nilo Portela de Albuquerque => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando devolução do mandado de fl. 22 no estado. Defiro requerimento de fl. 23. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001003070901-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => Despacho: Emende-se a inicial, devendo o autor comprovar a mora do réu, conforme preceitua o art. 2.º, § 2.º do Decreto Lei n.º 911/69. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Karina Glerean Jabbour.

CAUTELAR INOMINADA

00246 - 001003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira; Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00247 - 001003069798-0

Requerente: Comissão Representante da Colônia dos Pescadores; Requerido: Diretoria da Colônia dos Pescadores de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Quanto ao requerimento de desentranhamento dos documentos ora juntados nesta oportunidade pela parte ré, tenho por bem indeferi-lo, já que lhe será oportunizada posterior análise, pelo prazo de 10 (dez) dias, em homenagem ao contraditório. Como visto trata-se de ação cautelar inominada em que se espera seja possibilitado à autora assumir a direção da Colônia de Pescadores Z-1 de Boa Vista, já que o mandato da atual Direção findara em 30 de outubro de 2001 e, não obstante, não teria sido promovida nova eleição. Cediço é que para concessão da medida postulada dever é comprovar a existência de seus requisitos legais, quais sejam, a plausibilidade do direito alegado e o perigo da demora. No caso presente, analisando-se os documentos acostados aos autos juntamente com os depoimentos ora prestados, não é possível constatar qualquer óbice à concessão da medida pugnada. Vejamos. Quanto à plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris), clara é sua presença, isto porque, a nomeação de Comissão Provisória, nos termos do Estatuto, pela Assembleia Geral Extraordinária, legítima, in casu, a pretensão autoral, porquanto inadmissível verdadeira eternização da atual Diretoria nos cargos diretivos, porquanto contrário ao próprio ordenamento. Ademais, a Comissão Provisória terá como meta principal a promoção de nova e legítima eleição para os cargos de comando. No mesmo diapasão, igualmente existente o perigo da demora (periculum in mora), já que a falta de uma regular administração é nefasta à própria existência da entidade. Temerário, então, seria esperar pelas atividades instrutórias quando prejuízos poderiam ser causados à aludida Colônia. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para possibilitar à autora que

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2003.

passe a gerir os destinos da Colônia de Pescadores Z-1 de Boa Vista, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo como principal objetivo a promoção de nova eleição aos cargos diretivos, na forma estatutária. As partes saem desde já intimadas desta decisão, devendo o réu apresentar, no prazo legal, sua defesa. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, José Luciano Henriques de M. Melo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00248 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 107. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

00249 - 001002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana; Embargado: José Alves de Lima => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

EXECUÇÃO

00250 - 001001000160-9

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto as certidão de fl.77. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00251 - 001001007027-3

Exequente: Francisco Ivanisio Silva de Souza; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 122. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00252 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Não consta expressamente na certidão de fl. 167-v a intimação do executado do prazo para interposição de embargos, portanto entendo que até a presente data o mesmo não foi intimado. Quanto ao endereço constante à fl. 55, conforme se depreende das certidões de fls. 182/183, houve alteração recente. Destarte, intime-se a parte autora a fornecer o endereço atualizado do executado, viabilizando assim sua intimação, bem como deu sua esposa. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 184. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00253 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Luiz Oca e outros => Despacho: Citado o executado por edital, e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, o mesmo manteve-se inerte, portanto, determino a expedição de mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00254 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 164 . Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00255 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 306. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001001007371-5

Exequente: Mudanças Triunfo Ltda; Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: Verifico que não consta no auto de penhora de fls. 75/76, a intimação do executado do prazo para oposição de embargos. Portanto, expeça-se mandado nesse sentido. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Agenor Veloso Borges.

00257 - 001001007649-4

Exequente: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Executado: Bb Petróleo Ltda => Despacho: Defiro (fl. 42).Oficie-se como requerido. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . **AVERBADO** Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Antônio Agamenon de Almeida.

00258 - 001001007714-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Exequente: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 134-v. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00259 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 173. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00260 - 001001007819-3

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 54. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Maria Tereza Pires de Deus, Sivirino Pauli.

00261 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 229. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

00262 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 0010 01 07557-9. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00263 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 166 devidamente cumprido, aguardando-se em cartório o prazo declinado. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00264 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Ordinatório: Despacho: Intim ação da parte exequente para ciências e publicação do edital de fls. 17 . Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00265 - 001001015105-7

Exequente: José Alves de Lima; Executado: Vital Kramer da Luz => Despacho: - Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. - Após, arquive-se, dando-se as bixas competentes. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Lurene Nunes Avelino Junior.

00266 - 001002041346-3

Exequente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 110. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00267 - 001003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Indefiro (fls. 44), tendo em vista a referida diligência já ter sido realizada, conforme mandado de fl. 31 e certidão de fl. 35. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00268 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00269 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00270 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamico => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00271 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 36. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00273 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 43. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 36. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto as certidões de fls. 43/44. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00276 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 504. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00277 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Lt da => Despacho: Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça solicitando informações quanto ao prosseguimento do feito, haja vista informação colada pela ré as fl. 76/77. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00278 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO SANEADOR: Tendo em vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido a ocorrência de dano moral; II- Não há questões preliminares a serem analisadas; III- Quanto às provas, haja vista a questão tratar da dano moral, mostra-se necessária, tão-somente, o depoimento pessoal do autor. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se as manifestações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00279 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Sendo a autocomposição a melhor forma para a solução dos conflitos de interesse, defiro o pedido formulado nesta oportunidade pelas partes suspensando o feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, findo este sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos.Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00280 - 001003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier; Réu: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Intime-se aparte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 39/51. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00281 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: Como determinado à fl. 119, vistas à DPE. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00282 - 001002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda; Réu: Cr Almeida de Souza => Despacho: I- A parte ré, devidamente citada para responder aos termos da presente ação deix ou transcorrer in albis o prazo, diante de tal fato, decreto a sua revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC. II. - Nomeio como Curadora Especial para atuar no feito a Dr.A Emira Latifé Lago Salomão. Intime-a para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00283 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Na forma do art. 1.102c, e em face da inércia da parte ré, devidamente citada por edital, expeça-se mandado de execução nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez) por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00284 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => Despacho: Defiro (fl. 21). Expeça-se mandado injuntivo para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00285 - 001003068888-0

Autor: V.F.S.; Réu: J.S.M. => Despacho: Concedo mais uma vez, o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, regularizando sua representação processual, visto que o documento de fl. 13 não satisfaz os requisitos necessários. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00286 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 168 através da explicação de novo mandado. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Adv - Sivirino Pauli.

PROTESTO

00287 - 001003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 75. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00288 - 001003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza; Requerido: Andréia Cristina Pereira França => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem decretar, DEFERIR O PEDIDO DO AUTOR, tornando definitiva a decisão liminar anteriormente deferida e, condenando a requerida nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, extinguindo a presente Ação com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00289 - 001003067793-3

Requerente: Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré a manifestar-se quanto a petição de fl. 44. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001001008071-0

Requerente: A.C.S.C. e outros; Requerido: R.N.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00096 - 001001008331-8

Requerente: J.A.L.; Requerido: E.R.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 001001008873-9

Requerente: J.S.N.; Requerido: E.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001001008941-4

Requerente: C.E.S.V. e outros; Requerido: E.D.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001002054288-1

Requerente: A.H.A.M.; Requerido: M.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00100 - 001003069896-2

Requerente: W.R.R.S.; Requerido: F.R.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00101 - 001003070686-4

Requerente: N.R.M.S.; Requerido: R.J.B.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00102 - 001003070690-6

Requerente: G.S.C.; Requerido: G.A.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001003070694-8

Requerente: D.V.B.; Requerido: E.C.B. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 9) Oficie-se ao empregador do réu para que proceda os descontos dos alimentos em folha. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001003070716-9

Requerente: L.S.S.M.; Requerido: W.S.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 7) Intimações

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00105 - 001003070752-4

Requerente: W.S.C.; Requerido: I.V.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% 9 oitenta por cento do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001003061632-9

Requerente: Maria de Fatima de Castro Maia e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento dos valores depositados na conta poupança 700120478-8, agência 0653 da CEF, em nome de R.C.M., conforme documentos de fls. 19/20, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos mesmos. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Como bem observou o ilustre representante do Ministério Público, os documentos de fls. 30/32 são estranhos aos autos. Assim, determino o desentranhamento dos mesmos, para que sejam juntados nos autos respectivos. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001003065852-9

Requerente: M.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 06.10. INTIMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 001003068923-5

Requerente: F.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento dos valores depositados junto ao Banco Itaú S.A, agência 1352, conta corrente 18.484-8, em nome de M.A.M.P., observando -se o rateio proposto à fl. 04 da inicial (50% para o Sr. F.P. e o restante para os demais herdeiros - 7,14% para cada um dos sete filhos). Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00109 - 001001000277-1

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio; Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de conciliação, observando-se o disposto no artigo 331 e s.s., do CPC. 2. Defiro o pedido constante à fl. 131, por entender de fundamental importância para formação do convencimento do juízo. Assim, oficie-se, com urgência, à Secretaria da Receita Federal nste Estado, a fim de remeter cópia das declarações de R.I. dos requeridos, no período de 1987 a 1992. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00110 - 001001004675-2

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho; Réu: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão retro, requerendo o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

DECLARATÓRIA

00111 - 001002054335-0

Autor: Beatrice Pinto; Réu: Felécia Pinto Felix => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 28, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, nomeando-lhe, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curador espacial o Dr. T.N. - DPE/RR, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 2. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001003067049-0

Autor: C.M.S.M.; Réu: F.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00113 - 001002027641-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2003.

Autor: F.O.U.; Réu: D.G.S. => DESPACHO: 1. Inscriva-se em Dívida Ativa. 2. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001002027689-4

Requerente: D.F.C.D.; Requerido: Z.G.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00115 - 001002054551-2

Requerente: A.A.C.; Requerido: M.M.G.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00116 - 001002055047-0

Requerente: M.G.B.M.; Requerido: J.R.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00117 - 001002056247-5

Requerente: F.A.S.; Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00118 - 0010030358657-1

Requerente: J.S.S.F.; Requerido: A.R.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00119 - 001003063795-2

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.J.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001003070734-2

Requerente: J.S.C.; Requerido: A.C.F.C. => DESPACHO: R.H.b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001003065987-3

Requerente: C.M.W.; Requerido: A.X.S. => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 16v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, nomeando -lhe, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curador espacial o Dr. T.N. - DPE/RR, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 2. Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00122 - 001001008605-5

Embargante: Ariston Pereira de Andrade; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00123 - 001001008609-7

Embargante: Benildo Pereira da Silva Filho; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

EXECUÇÃO

00124 - 001003061096-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2003.

Exequente: J.G.N.; Executado: A.G.N.S. => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fls. 24/25. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 001003063403-3

Exequente: J.M.G.L.; Executado: A.J.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001003064511-2

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Aguarda providência certif dpj dia 06.10. DESPACHO: 1. Diga a exequente sobre certidão de fl. 14v, ou seja, se confirma o recebimento dos valores de que trata a presente execução. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001003066779-3

Exequente: A.A.R.S.; Executado: M.D.S. => Aguarda providência certif dpj dia 06.10. DESPACHO: 1. Certifique-se sobre o prazo e resposta do executado. Caso não tenha havido manifestação do mesmo, abra-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos nos itens “c.1” e “c.2” da inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00129 - 001003069848-3

Requerente: I.R.M. e outros => DESPACHO: Processando-se em Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001003070819-1

Requerente: A.A.S.; Requerido: O.N.M. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Ao MP. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00131 - 001001008467-0

Requerente: L.P.M.; Requerido: M.N.C. e outros => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 104, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, nomeando -lhe, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curador espacial o Dr. N.L.F. - DPE/RR, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 2. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001000680-6

Requerente: S.V.S.M.; Requerido: V.M.M.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00133 - 001001000883-6

Requerente: L.L.S.; Requerido: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem- se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00134 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.; Requerido: H.M.S. => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 42v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, nomeando -lhe, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curador espacial o Dr. N.L.F. - DPE/RR, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 2. Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00135 - 001002041475-0

Requerente: J.M.M.; Requerido: J.A.L. => Aguarda providência certif dpj dia 06.10. DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 26v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, nomeando -lhe, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curador espacial o Dr. O.I.M. - DPE/RR, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 2. Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2003.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00136 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Cite-se no endereço minuciosamente descrito na petição de fl. 19. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00137 - 001003068415-2

Requerente: G.J.R.S.; Requerido: G.C.F. => Aguarda providência certif dpj dia 06.10. DESPACHO: 1. Defiro a cota ministerial retro. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00138 - 001002051719-8

Autor: Valdenia Pereira Barbosa; Réu: Maria Miraci da Silva Nascimento e outros => DESPACHO: 1. Cumpra a inventariante em dez dias, as determinações contidas no item 02, do r. despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00139 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros; Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 85/87. Publique-se novo edital, devidamente confeccionado, nos moldes da decisão de fl. 51 e obsservando-se o contido na petição retro. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001003061155-1

Autor: D.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00141 - 001002053666-9

Requerente: J.S.A.; Requerido: C.E.S.S. => Aguarda providência certif dpj dia 06.10. DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre contestação apresentada. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00142 - 001002055085-0

Requerente: S.A.M.; Requerido: A.M.C.M. e outros => DESPACHO: 1. Desentranhe-se o mandado de fl. 60, renovando-se o ato citatório da requerida A.M.C.M., eis que esta, por ser maior de idade, deverá ser citada pessoalmente e não por sua genitora, conforme consta nos autos. 2. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00143 - 001003065747-1

Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001003069609-9

Requerente: A.D.F.; Requerido: A.D.F.F. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Diga à DPE/RR, sobre certidão de fls. 11v. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00145 - 001003069822-8

Requerente: U.M.L. e outros => DESPACHO: R.H. B) Segredo de justiça. c) Designe-se audiência de ratificação. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00146 - 001002037823-7

Requerente: M.S.S.M.; Requerido: G.S.M.F. => DESPACHO: 1. Diante da certidão de fl. 54v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC, nomeando -lhe, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, curador espacial o Dr. T.N. - DPE/RR, o

Diário do Poder Judicário **Ano VII – EDIÇÃO 2740** **Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.**

qual deverá ser intimado para prestar compromisso e defesa no prazo legal. 2. Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Josenildo Ferreira Barbosa.

00147 - 001003070704-5

Requerente: I.G.S.; Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Apense-se ao feito indicado. Após, ouça-se o ilustre representante do Ministério Público, com urgência. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível.
Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00148 - 001002041945-2

Autor: K S Marques e Cia Ltda; Réu: O Município do Cantá => Pedido deferido(a). Defiro, por dez dias. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 -César Henrique alves - juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00149 - 001001009111-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: informações. 01 - Solicite-se informações via fax ou por telefone acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 37 e 61. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00150 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda expedição de ofício - reiteração. 01 - Reite-re o ofício de fls.81, com as exigências contidas nas fls 92. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003
- César Henrique Alves - Juiz de Direito, Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00151 - 001001009185-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 54/55. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00152 - 001001009243-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 39/40. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00153 - 001001009267-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária São Luis S/A => Pedido indeferido(a). 01- Indefiro o pedido de fls. 69/70, tendo em vista que não condiz com a realidade dos fatos, uma vez que, a citação foi efetivada no dia 24/03/97 (fls 22-v) e a penhora, no dia 24/04/97 (fls. 16/17). 02- Cumpra-se o despacho de fls. 64. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Pedro de A. D. Cavalcante.

00154 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada de fls 65. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00155 - 001001009286-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Rocha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: certificar cartório. 01- Certifique -se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça -se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. 02- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00156 - 001001009291-3

Diário do Poder Judicário **Ano VII – EDIÇÃO 2740** **Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada de fls. 65, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00157 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício - reiteração. 01 - Reite-re o ofício de fls. 67, atendendo as exigências contidas às fls. 69/70. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00158 - 001001009387-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Leilão DESIGNADO para o dia 29/10/2003 às 10:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha.

00159 - 001001009444-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada de fls.65, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 001001009487-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Gomes e outros => Aguarda providência para arquivar. 01- Arquive-se. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 001001009520-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada de fls.48, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 001001009748-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros -> Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido às fls. 30/31. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 001001009788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => DECISÃO: Desentranhamento de mand. penhora deferido(a). 01-Defiro o pedido de fls. 41,42. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa |Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00164 - 001001009856-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: termo de penhora. 01- Reduza-se a termo o bem oferecido a penhora às fls. 17/19. 02- Após, oficie-se ao Cartório de registro de imóveis, para que seja efetuado o registro de penhora. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001001009940-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01 - Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada de fls.93, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00166 - 001001009971-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => Aguarda expedição de ofício - reiteração. 01 - Reite-re o ofício de fls. 69. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juizde Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00167 - 001001015061-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Melo Peres => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001001015612-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Dias e outros => Aguarda expedição de ofício - reiteração. 01 - Reite-re o ofício de fls. 52. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00169 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Maria da Silva e outros => Intimação autorizado(a). 01 - Intime-se a parte exequente, para se manifestar acerca da juntada de fls.54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00170 - 001002031642-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 38/39. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conformerequerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 26 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito
Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 001002046107-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ananias Romao Silva => DECISÃO: Desentranhamento de citação e penhora deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 30. 02- Expeça-se Mandado de Penhora para o endereço fornecido às fls. 30. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001002047002-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson José de Araújo => Aguarda expedição de ofício - reiteração. 01- Reite-re o ofício de fls. 48. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 01 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001001015801-1

Autor: Luiz Nogueira de Melo Filho e outros; Réu: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania sobre fls. 40. Esclareça a Sra Escrivã, conforme determinado às fls. 40. Boa Vista, 29 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Luciano Alves de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00174 - 001003069817-8

Impetrante: Zglna Castelo Branco; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a autoridade coatora, para que preste informações em 10 dias. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001003059801-4

Autor: Adaltina Oliveira Ferreira; Réu: O Município do Cantá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2003 às 09:30 horas. 01- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02- Após, intime-se a parte ré, para que desposite em juízo o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 30 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales, Roberto Guedes Amorim.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00290 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação do Advogado para oferecer Alegações Finais no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00291 - 001003068265-1

Réu: Gleidson Patrício Cheuza => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 07/10/2003 às 10:00 Adv - José Fábio Martins da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00292 - 001003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 01,OUT.2003 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00293 - 001003066009-5

Réu: Iran de Sousa => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Gursen De Miranda, designo o dia 08 de outubro de 2003, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Testemunhas de acusação e defesa, desde já, intimados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001003067910-3

Indicado: A. => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota Ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial n.º 010 03 067910-3, providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. BV(RR), em 30.set.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => Despacho em Ata: homologo substituição das testemunhas de defesa; designo o dia 14 de outubro de 2003, às 09h para audiência de instrução e julgamento. Advogado e testemunhas de acusação e defesa, desde já, intimados. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INCIDENTE PROCESSUAL

00296 - 001003070669-0

Autor: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => DESPACHO: APENSE -SE OS PRINCIPAIS; BV,RR; EM 30,SET,2003 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00297 - 001003070668-2

Requerido: Rafael Dorico da Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, e com fundamento no Provimento n.º 058/03, Corregedoria-Geral de Justiça, declino da competência em desfavor da 3.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Pedido de Providência n.º 010 03 070668-2, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Ciente o Ministério Público. Desapensem-se e, encaminhem-se os autos. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de outubro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00298 - 001003064184-8

Recorrido: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: CUMPRA-SE O V. ACÓRDÃO; INT. BV,RR; EM02,OUT.2003 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00299 - 001003061355-7

Requerente: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: CIENTE O MP; BV,RR; EM 02.OUT.2003 - GURSEN DE MIRANDA JUIZ DE DIREITO Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00300 - 001003065053-4

Autor: Julio Holanda de Oliveira => Intimação ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 25v. BV,RR; em 17.set.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00301 - 001003063528-7

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto com fundamento nas informações do pedido de Hermens Catingueira Bezerra, mantendo o veículo sob responsabilidade do delegado de Entorpecentes, José Gonçalves Barreto, de forma que mantenha o veículo no pátio da Delegacia, com portas lavradas, em bom estado de conservação P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de outubro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00302 - 001001012171-2

Apenado: Gilmar Gonçalves de Sousa => "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 01/09/2003(a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em subst. legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001001020198-5

Apenado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 22/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.2104), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução. ... Publique -se. Registre -se. Intimem -se. Boa Vista - RR, 22/9/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001002029388-1

"Defiro Manifestação de fls. 170. Intime -se. Boa Vista-RR, 04/8/03 (Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR). PED.COMUT.PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo condenado acima, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/02, para que a pena seja diminuída em um quarto... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, Boa Vista/RR 07/8/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". P.D.R. REM PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.21084). Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/07/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00305 - 001002045336-0

Apenado: Haroldo Marques da Costa => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/10/2003 às 10:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00306 - 001002053322-9

Apenado: Joerlane Albuquerque Mota => DECISÃO: Adoto as razões Ministeriais como fundamentação e INDEFIRO o pedido de fls. 91/93.I.BV/RR, 17/9/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO PENAL

00307 - 001003068941-7

Sentenciado: Francisco de Assis de Souza Nascimento => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 80 (oitenta) dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 12/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosenberg de Andrade Beleza => DECISÃO: Defiro Manifestação de fls. 39v. Intime -se. Boa Vista-RR, 17/6/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003069036-5

Sentenciado: Antônio Dias de Castro => Decisão: Defiro cota Ministerial de fl. 26. Arquive -se. I. BV/RR, 16/12/02(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003069909-3

Sentenciado: Inacio Domingos Bezerra => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 106 (cento e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem -se estes autos com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre -se. § Intimem -se. Boa Vista - RR, 12/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00311 - 001003069874-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Réu: José Fábio Nogueira de Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/11/2003 às 10:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00312 - 001003065548-3

Autor: Antônio José dos Santos Sales => Intime-se o advogado. BV/RR, 16/9/03 (a)Euclidy Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00313 - 001001013650-4

Réu: Jonas Simão de Mattos => Audiência de testemunha de acusação designada para 20/10/03 às 17:00h Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00314 - 001002022446-4

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 13.10.2003, às 09:00 horas. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro.

00315 - 001003066701-7

Réu: Edimar Gomes da Silva e outros => INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00316 - 001002024017-1

Réu: Márcio Dantas Monteiro => Intimação ordenado(a). Audiência testemunha de acusação designada para o dia 13.10.2003, às 16:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00317 - 001003066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido às fls. 68. Intime-se o Advogado requerente, novamente, para que apresente, querendo, a defesa prévia. Prazo legal. B.V. 23/09/2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00318 - 001002030141-1

Réu: Pedro Faustino de Oliveira Neto => DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo-o a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00332 - 001003062227-7

Educando: O.N.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Públco a L.P.S., já qualificada nos autos, para excluí-la do processo, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, a adolescente fica científica de que o descumprimento da medida ora aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa. Anote-se. Custa pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2003. (a) DrA. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000910RO =>00052
000008RR =>00068
000058RR-B =>00046
000073RR-B =>00024
000078RR =>00029, 00072
000087RR-B =>00044
000110RR-B =>00020, 00036, 00045, 00056
000113RR-B =>00062
000119RR-A =>00051
000124RR-B =>00043
000125RR =>00033
000127RR =>00056, 00065
000135RR-B =>00054
000141RR-B =>00026
000149RR =>00034
000153RR =>00049
000156RR =>00006, 00038
000160RR =>00024
000171RR-B =>00026
000185RR-A =>00057, 00058
000185RR =>00005
000189RR =>00067
000190RR =>00036
000192RR-A =>00042, 00059, 00066, 00072
000197RR-A =>00063
000201RR-A =>00037
000209RR =>00039, 00067
000223RR-A =>00020, 00036, 00045
000225RR =>00001, 00002, 00009
000226RR =>00039, 00067
000231RR =>00056, 00065
000239RR-A =>00026
000262RR =>00060, 00061
000263RR =>00027, 00040
000264RR =>00049, 00064
000269RR =>00066
000278RR =>00027, 00028
000281RR =>00027, 00054, 00056, 00065
000282RR =>00025, 00057
000284RR =>00037, 00044
000287RR =>00055

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001003069444-1

Autor: Jomara Ribeiro Batista; Réu: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00002 - 001003069450-8

Autor: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Réu: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00003 - 001003070551-0

Autor: Benedito Carvalho Mora; Réu: Jedioglan dos Santos Leal => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.540,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DECLARATÓRIA

00004 - 001003070228-5

Autor: Hilton Oliveira Freitas; Réu: Maria Pereira de Andrade Silva => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.323,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001003070524-7

Exequente: Abraão Lima da Silva; Executado: Josivânia Moraes Vanderlei => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.502,50. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 001003070526-2

Requerente: Vera Lucia de Medeiros Barroncas; Réu: Nokia => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 364,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001003070553-6

Requerente: Marcio Andre Sobral; Requerido: Clhinger Antonio de Souza Guedelha => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 001003070557-7

Exequente: João da Silva Carneiro; Executado: Paulo Cesar Mucci => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.945,52. Adv - Samuel Moraes da Silva.

JESP 1A CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001003070574-2

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003070576-7

Indiciado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070577-5

Indiciado: J.P.V. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070589-0

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001003070587-4

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003070590-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001003070584-1

Indiciado: S.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001003070579-1

Indiciado: H.C.R. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003070586-6

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00019 - 001003070588-2

Indiciado: R.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001001017132-9

Autor: José de Paulo Rodrigues; Réu: Cristian Tiam Fook => DESPACHO:Diga o Exequente. Int.Boa Vista, 29 de setembro de 2003.(a)Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00021 - 001003064301-8

Autor: Carlos Josefar Silva da Costa; Réu: Renato de Souza Lim a => SENTENÇA: Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003066162-2

Autor: Neudivan Pereira dos Santos; Réu: Abmael Vieira de Souza => SENTENÇA: Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003066321-4

Autor: Maria de Jesus Bezerra Pereira; Réu: Francisco Cleyron Lima Moraes => SENTENÇA: Em face do exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 001002040466-0

Exequente: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago; Executado: Antonio Carlos Belinni Leite e outros => SENTENÇA: ACORDO HOMOLOGADO. P.R.I. Boa Vista,21/08/03.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Edir Ribeiro da Costa.

00025 - 001003068548-0

Exequente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho; Executado: Francisco Gilberto de Farias e outros => SENTENÇA: ACORDO HOMOLOGADO. P.R.I. Boa Vista,10/09/03.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001003060837-5

Autor: Rosemíro Miranda de Castro; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões recursais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista,26 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00027 - 001003062505-6

Autor: Laércio Alves de Oliveira; Réu: Rosemberg Guimarães de Almeida => SENTENÇA:Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE.P.R.I.Boa Vista,30 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz De Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Ráison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00028 - 001003066372-7

Autor: Edmar Braun; Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Julgo parcialmente procedente.P.R.I.Boa Vista, 30 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Randerson Melo de Aguiar.

REIVINDICATÓRIA

00029 - 001003067607-5

Autor: Mario Roberto Marques de Oliveira; Réu: Lenice de Tal => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para o dia 22/10/03 às 11:00hs Adv - Jorge da Silva Fraxe.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001003066333-9

Autor: Josivania Macedo da Rocha; Réu: Stefânia Coutinho Coimbra => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importânciia de R\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais) que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora á razão de 1,0% (um por cento)ao mês (art. 406?CCB c/c art. 161, §1º CTN), retroativos á data da citação (art. 405/CCB/2001) Em conseqüência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00031 - 001003066460-0

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: Stefania Coutinho Coimbra => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003067511-9

Autor: Delta Comer de Fardamentos e Calçados de Segurança Ltda -me; Réu: Ezequiel de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 30 de outubro de 2003 ás 10:00 hs, na sede deste juizado. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00034 - 001003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki; Requerido: Valmir Pereira de Melo => DESPACHO: 1. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 15; 2. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 13; 3. Certifique-se se existe o recolhimento das custas, caso negativo intime-se pessoalmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para depositá-la, sob pena de inscrição na dívida ativa; 4. Após, transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 5. Após, arquivem-se os autos. Em, 61/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO

00035 - 001003068432-7

Requerente: Adelmo Freires Rodrigues; Requerido: Maria Eielza Cardoso Me => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art.794, I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ADELMO FREIRES RODRIGUES em face de MATIA ELIELZA CARDOSO ME. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00036 - 001001017228-5

Exequente: Gelsson Alves de Souza; Executado: Gerlanne Cruz Souza => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 70. Após, cls. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00037 - 001001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 2/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00038 - 001002052886-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00039 - 001003060843-3

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Defiro a adjudicação imediata do bem penhorado (fls. 17), antes, porém, deve o cartório certidicar se existe diferença entre o seu valor e o do débito, intimando -se a parte exequente para deositá-la se houver.3. Caso haja depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art 788, II e art.715, par. 1º, ambos do CPCO. 4. Fendo o prazo de 24 hrs., venha a carta de adjudicação para a assinatura. 5. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega de bem penhorado a exequente. Em, 29/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00040 - 001003061204-7

Exequente: Jadir Corrêa da Costa Júnior; Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 23. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárison Tataira da Silva.

00041 - 001003065125-0

Exequente: Carlos Magno Oliveira Lima; Executado: Israel Jose Luiz => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE, c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 27/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o requerido fls. 14; 2. Diligência necessárias. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00043 - 001003067188-6

Exequente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: 1. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do bem indicado à fl. 09; 2. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 18/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00044 - 001003067251-2

Exequente: Elceni Diogo da Silva; Executado: Nelson Lindermann => DESPACHO: Reitere-se diligência de fls. 20, observando-se o endereço fornecido às fls. 22. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00045 - 001003067361-9

Exequente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Alvaiz Borges Guimaraes => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 17. Após, cls. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00046 - 001003070169-1

Exequente: Francisco Evandro Farias Pontes; Executado: Francisco Felinto Ferreira => DESPACHO: 1. ATUALIZE-SE O VALOR DO DEBITO (ART. 52, ii, IEI 9.099/95); 2. pROCEDA-SE A EXPEDIÇÃO DO MAANDADO DE PENHORA (ART. 52, IV, DA 9.099/95). OBSERVANDO-SE A ORDEM DO ART.655P C/C ART. 52, CAPUT, LJE. CONSIGNE-SE, NO MENCIONADO MANDADO, QUE EVENTUAIS EMBARGOS PODEM SER OPOSTOS NO PRAZO LEGAL (ART. 763/CPC). EM, 26/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Aurideh Salustiano do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001002052821-1

Requerente: Josias Ribeiro de Araujo; Requerido: Adilton Cardoso Galvão => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art.267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. Em, 22/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003057804-0

Requerente: Maria Angelica Silva Santiago; Requerido: Magda Rita da Paixão => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. Em, 22/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00049 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias. Em, 18/09/2003. Dr. Luiz ALberto de Moraes júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001002052306-3

Autor: João Evangelista Lopes dos Santos; Réu: Francisco Vieira do Nascimento Filho => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, amparado no citado art.794, I, do CPC julgo extinta a presente execução ovida por JOÃO EVANGELISTA LOPES DOS SANTOS em face de FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO FILHO. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trâmite em julgado, arquive-se. Em, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Às contra-razões. 3. Após, remetem-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. EM, 26/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00052 - 001003060890-4

Autor: Francisco Manoel do Nascimento; Réu: Genalde Pavao Barros => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido exordial, condenando a R(e a pagar ao Autor a quantia de R\$1.562,46 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com amparo no art.186, do C(ódigo Civil. Em consequencia, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do C(ódigo de Processo Civil. Sem custas e sem hoorarios advocat(ícos. Determino, desde ja, a intimacão da parte sucumbente para cumprir a senten;a tao logo ocorra seu transito em julgado, sob pena de execucao forcada, com as advertencias legais. P.R.I. Em, 22/09/2003 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00053 - 001003062465-3

Autor: Francisco José da Silva; Réu: Edson Costa Bezerra => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003063357-1

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Fica designado o dia 13 de novembro de 2003 às 08:30hs. na sede deste juizado. Adv - Miriam Di Manso, José Arivaldo de Azevedo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00055 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/11/2003 às 10:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MONITÓRIA

00056 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => DESPACHO: 1. Intime-se a parte ré no prazo de 05 (cinco) dias cerca do r. despacho de fls 57; 2. Após ultrapassado o prazo assinalado venham os autos cls. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenso Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00057 - 001002044727-1

Autor: Marleide de Melo Cabral; Réu: Ana Maria Magalhães de Mendonça => DESPACHO: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado às fls. 38/39; 2. Após, cls. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00058 - 001002051195-1

Autor: Antonia Félix de Sousa; Réu: Lourival Ribeiro de Sá => DESPACHO: Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 30 dias. Transcorrido esse prazo sem manifestação da requerente/exequente, venham os autos cls. Em, 19/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00059 - 001003067339-5

Autor: Raimund Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Helen Mara de Melo Coutinho => DESPACHO: Proceda-se a expedição de novo mandado injuntivo no endereço aposntado às fls. 14. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz LAberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00060 - 001003069407-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ana Maria de Lima Gouveia => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helain e Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00061 - 001003069417-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Flaviana Garcia de Souza => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00062 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 18/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001002054706-2

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: José Evando Almeida de Oliveira => "Vistos etc. Face à ausência injustificada da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei 9099/95. P.R.I., observadas as formalidades legais, arquive-se. PRI." ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00064 - 001003060861-5

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana; Réu: Weleen Marcio de Almeida Lima => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 35; II. Intimem-se via DPJ. bv 23/09/03 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00065 - 001003065398-3

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel; Réu: Passport System => Vistos etc. Face à ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei 9099/95. JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei 9099/95. P.R.I., observadas as formalidades legais, arquive-se. PRI. ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito Adv - Vicenso Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

00066 - 001002048121-3

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa; Réu: Editora Globo => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I. Reitere-se o ofício de fls. 55, encaminhando sua cópia; II. Diligências necessárias, cumpra-se. B.V. 25/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00067 - 001003059628-1

Autor: Antonio Marcos Mendes de Oliveira; Réu: Ivonete Souza da Costa e outros => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e extinguindo o processo, com julgamento, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9099/95). Transitada em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00068 - 001003060438-2

Autor: Eliane Holanda de Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Por todo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, condenando a empresa requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à autora pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, na importância correspondente à R\$ 3780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais), extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com base no art.269, I do CPC e, considerando a complexidade da causa e o trabalho jurídico desenvolvido nos autos, condeno o demandadante ao pagamento de honorários advocatícios ao suplicado, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 3º CPC) devidamente corrigido a partir da data da sentença. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00069 - 001001017566-8

Indiciado: R.P.V. => SENTENÇA:...Dessarte, com fundamento no art 66, parágrafo único da lei sob comento, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista,26 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001002030607-1

Indiciado: F.B.W. => FINAL DE SENTENÇA:...Dada a palavra ao MP com base na declaração do DEMMAP de fls.42 manifesto pela decretação da punibilidade do AF pelo cumprimento integral da transação penal.Vistos, etc. Adoto as razões do MP como fundamento para decidir, e em consequência declaro extinto a punibilidade do AF, com base no art. 89 por analogia determinando o arquivamento dos autos. Publique-se, partes intimadas em audiência. Nada mais. EMFP, digitei.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001002053206-4

Indiciado: J.A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA:...Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da Autora do Fato, pelo cumprimento da transação penal. Após o Transito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista,16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003061164-3

Indiciado: F.I.A. => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para o dia 13/10/2003 às 12:30 Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000072RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001002025251-5

Apelante: Josimar Santos Batista; Apelado: Ivo José Wanderley Gallindo Filho => Despacho: Remeta-se os autos ao Juizado de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/10/03 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Presidente. Adv - Josimar Santos Batista.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE HASTA

(30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003348-7, que o **Estado de Roraima** move contra **CD SHOP COMERCIO LTDA E OUTROS.**

OBJETO:

01 (UM) Computador pentium II, 300 Mghz, com monitor de video de 15" LG- studiorits, com CD- ROM creative infra 60x, impressora canon BJC-1000 , em bom estado de conservação, avaliado em R\$1200,00(mil e duzentos reais).

01 (UM) frigobar consul-TDP-12, , em bom estado de conservação, avaliado em R\$200,00(duzentos reais).

01 (UM) Ar-condicionado carrier 12000 BTU's, , em bom estado de conservação, avaliado em R\$450,00(quatrocentos e cinqüenta reais).

DATA e HORÁRIO: **11.11.2003, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista 03 de outubro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicia

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 02 de outubro de 2003
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009129-5** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais e Anastase Vaptistas Papoortzis**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Executado: **PLANTEC CONSTRUÇÃO TÉCNICA LTDA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.988,56 (Seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), constantes na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º 6165/00, 6169/00 e 6170/00, referente(s) a(o) **falta de apresentação de GIM e/ou GIAM**, datada(s) de 11.02.00, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 47/48; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 23 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **PLANTEC CONSTRUÇÃO TÉCNICA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 019077-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Rui Oliveira Figueiredo e Jair Dallagnol.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 1.801,08** (um mil, oitocentos e um reais e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de n.º 6.834/00, referente(s) à **falta de pagamento de restituição determinada pelo TCE-RR**, datada(s) de 10/10/00, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 27/30; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **Rui Oliveira Figueiredo e Jair Dallagnol**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009445-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B

Executado(s): SBC Sistema Brasileiro de Cobrança

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 197,67 (cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 0064/99, referente(s) à falta de pagamento de custas processuais, datada(s) de 22/02/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 23; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) SBC Sistema Brasileiro de Cobrança, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009488-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B

Executado(s): Elias Cordeiro de Araújo e Elias Cordeiro de Araújo

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 74.870,68 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 4.201/00, referente(s) à saída de mercadoria sem nota fiscal, datada(s) de 30/11/00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 27/28; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) Elias Cordeiro de Araújo e Elias Cordeiro de Araújo, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,
MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009591-6

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B

Executado(s): A C dos Reis - ME e Alzir Coelho dos Reis

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.440,83 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 4.860/99, 4.861/99 e 4.862/99, referente(s) à falta de apresentação de DMEM, datada(s) de 22/02/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 33; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 05 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) A C dos Reis - ME e Alzir Coelho dos Reis, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009615-3

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Estado de Roraima

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B

Executado(s): Bernadete M Deon - ME e Bernadete Maria Deon.

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.332,41 (um mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 4.673/98 e 4.674/98, referente(s) à parcelamento de débito - ICMS estimativa, datada(s) de 19/11/98, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 34/36; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) Bernadete M Deon - ME e Bernadete Maria Deon, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009634-4**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **R M Serrão e Reginaldo Mateus Serrão.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 3.254,40** (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.545/99** e **5.614/99**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM**, datada(s) de **30/08/99 e 10/09/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 34/36; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R M Serrão e Reginaldo Mateus Serrão**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009890-2**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **A P de Araújo Importação e Antônio Pereira de Araújo.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 889,30** (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.679/98**, referente(s) à **falta de apresentação de livros fiscais**, datada(s) de **23/11/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 39; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A P de Araújo Importação e Antônio Pereira de Araújo**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando -se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015690-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogad(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **J. Santana P. dos Santos, José Santana Paixão dos Santos e Allyson Pereira Lucena.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 28.543,53** (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **5.257/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **28/05/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 24/27; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. Santana P. dos Santos, José Santana Paixão dos Santos e Allyson Pereira Lucena**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015724-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogad(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Messias dos Santos Travassos - ME e Messias dos Santos Travassos.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 4.233,17** (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.325/98**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **22/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 34/37; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **Messias dos Santos Travassos - ME e Messias dos Santos Travassos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei,

MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009195-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Anastase Vaptasis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Marcos & Rocha Ltda, José Divalci Rabelo e Juarez Batista da Silva.**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 168.383,50** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.473/01**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS**, datada(s) de **30/03/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido de fls. 25/28; 02 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF; 03 – Ao cartório, para as devidas providências.” Boa Vista, 12 de agosto de 2003. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **Marcos & Rocha Ltda, José Divalci Rabelo e Juarez Batista da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS**Stantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 02 de outubro de 2003.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 03 de outubro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito da Substituto 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM RIBEIRO GOMES, brasileiro, casado, motorista, natural de Boa Vista – RR, nascido aos 30.06.1930, filho de Plácido Ribeiro Gomes e de Maria Ferreira Gomes, Carteira de Identidade n.º 8.908 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º 01 014348-4, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **JOAQUIM RIBEIRO GOMES**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 171, caput, do **Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **24 de outubro de 2003 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 04.05.1972, natural de Boa Vista – RR, filho de Elson Queiroz de Oliveira e de Rocilda Pereira Caninana, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º 02 022658-4, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **FRANCISCO QUEIROZ DE OLIVEIRA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: “(...) Porém, como se trata de processo já instruído, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal para aqui aplicar o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e **EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO**, qual seja, o interesse processual/justa causa. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Havendo ausência dos Réus, intimem-se por edital. P.R.I.C. Sem despesas processuais. Anotações de praxe. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afiado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 062152-7
Ação: Infração Administrativa
Réu: Hotel e Restaurante Rodoviária
Advogada: Dra. SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO – OAB/RR 151-B

FINALIDADE: Intimar a Advogada do Réu, para que compareça a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **23 de outubro de 2003 às 8:40 horas**.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N° 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2003.

Walter Menezes
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 052056-4 – INDENIZAÇÃO** tendo como exequente **CYNTHIA TRIBUZY PEREIRA DE MELO** e executado **AUTO POSTO QUATRO RODAS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) condicionador de ar, marca ELGIM	Em médio estado de conservação e bom estado de funcionamento	350,00
01 (uma) BOMBA D'ÁGUA com motor marca KOLBACHIJ, modelo 100L de 04kv.	Em médio estado de conservação e bom estado de funcionamento	2.000,00
	TOTAL	2350,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 20/10/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 03/11/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

COMARCA DE MUCAJÁÍ

**FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR**

Para ciência e intimação das partes.

Pauta dos processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajáí – RR, na 2^a Reunião Ordinária do ano de 2003, a ser presidido pelo MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, a realizar-se no período compreendido entre 03 a 13 do mês de novembro do corrente ano.

Na conformidade do art. 432 do Código de Processo Penal, torno pública a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de novembro do corrente ano, às 08 horas, no Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva, sito à Av. Firmino Azevedo, S/N, Centro, Mucajáí – RR.

Data: 03/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000397 3

Autora: Justiça Pública

Réu: ONÍZIO NONATO MOREIRA

Vítima: João Costa da Silva

Art. 121 c/c artigo 14, ítem II do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Dr. Antônio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144 A, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR 021 e Antônio Cláudio de Almeida, OAB/RR 124-B

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 06/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000175 3

Autora: Justiça Pública

Réu: LEONEL SIQUEIRA

Vítima(s): Gerisnaldo de Oliveira Mattos, Lucilene da Silva, Gerisnaldo Júnior da Silva Mattos e Gerison da Silva Mattos.

Art. 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV (quatro vezes) c/c artigos 61, 69 e 29 todos do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Público do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 10/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000035 9

Autora: Justiça Pública

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Réu: JOÃO CRISÓSTOMO DA CONCEIÇÃO

Vítima(s): José Afonso Silva

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Defesa: Defensoria Públíca do Estado de Roraima

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Data: 13/11/2003

Hora: 08 horas

PROCESSO: 0030 02 000027 6

Autora: Justiça Públíca

Réu: VILMAR MOURA DOS SANTOS

Vítima(s): Raimundo Lopes da Silva

Art. 121, “caput” do Código Penal Brasileiro.

Acusação: Ministério Públíco do Estado de Roraima

Defesa: Dr. Rarison Tataíra, OAB/RR, 263

Local: Ginásio de Esportes Francivaldo Conceição da Silva

Mucajá – RR, 02 de outubro de 2003

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 03 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 02/10/2003:

PROCESSO N.º 1465 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTES: VICENTE ADOLFO BRASIL E ELIZA LIRA DE MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 151 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 20 (VINTE) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA UNIÃO RORAIMENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (URES).

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA E SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA URES.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 08 de Outubro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 509 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GENILTO VAZ PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 517 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANDER MORAES DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 518 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSEFA DE SOUZA LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 525 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA MACHADO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

PROCESSO N.º 533 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARISTENIO LEÃO BARROS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 541 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTES: LINK DE LIMA ARAÚJO E JOELSON SOUZA DA COSTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 546 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLOS RAMOS JUNIOR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 571 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 576 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LORENA SAMPAIO MIRANDA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 578 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULO DENNER DOS SANTOS BEZERRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 581 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO SILVA ALENCAR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 591 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ INÁCIO DINIZ BARBOSA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 611 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSA DE SARON LEMOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 626 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCIANA FRANCELINA DE BRITO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 631 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARILEIDE LOPES MARTINS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 646 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSUÉ DA SILVA XAVIER.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 653 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA RITA DA SILVA KOTINSKI.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 641 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIA EDITE SILVA PORTO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 666 – CLASSE II

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO GLEIDSON NOBRE.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 671 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 676 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANES SALES DE MELO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 681 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 701 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALCY DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 706 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO MOURA VIANA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 731 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CONSOLATA MIGUEL LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 768 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MEIRO MARIO DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 776 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: KLYCIA FARIAZ LOPESDA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 800 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILENE SILVA DA CRUZ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 832 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OSANA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 840 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 860 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA ALENCAR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 916 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCIO ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 920 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALICE SOARES DA COSTA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 940 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 944 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOZIANE FONTELES DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 952 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FERNANDO WAYLAN MARQUES DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 956 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MANOEL DA ROCHA DE FREITAS NETO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 972 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARGARIDA HIPOLITO GOMES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1036 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANA MARIA PEDRO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1064 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DOMINGOS ALVES LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1076 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JARDEL ADRIANO HOLZ.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1108 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSE ANTONIO SILVA BEZERRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1168 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOCELIO GOMES DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1170 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIA DE SOUSA OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1174 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ZAIRO SANTOS RODRIGUES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1206 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARILENE FERREIRA DE SOUZA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1248 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUIS OTAVIO NUNES FERNANDES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1284 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSIERE FONTELES DE ARAUJO .

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1290 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOAO PAULO E SILVA CURVINA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1308 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAIR JORGE KRUG.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIEZER DE SOUZA CAMPOS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1398 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDILENE BARBOSA LOPES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1410 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA LUCIA GOMES DA COSTA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1422 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1434 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEREMIAS DA SILVA PAIVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1452 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SONIA MARA ZAMBONIN.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1458 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: PEDIRA MARIA DE ARAUJOLIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 26 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME POR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 20 E 21 DO CÓDIGO PENAL.

AUTORES: ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

REUS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTE.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I – Defiro o pleito Ministerial;

II – Cumpra-se o *decisum* de fls. 45/48.

Boa Vista, 29 de setembro de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAZ GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 03.10.2003
para ciência e intimação às partes

Proc. nº 208/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Expedito Perônico

Adv.: Defensor Público Estadual

Audiência designada para o dia 14.10.2003, às 9h:00min

Proc. nº 794/2002 Termo Circunstaciado

Autores do fato: **Luiz Regis Barbosa da Silva e outros**

Adv.: Antonio Evaldo Marques de Oliveira

Vítima: **Justiça Pública Eleitoral**

Audiência designada para o dia 14.10.2003, às 10h:00min.

Proc. nº 165/2001 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Rui Oliveira Figueiredo

Adv.: Antonio Claudio de Almeida

Audiência designada para o dia 04.11.2003, às 09h:00min.

Proc. nº 484/2001 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: José Parente de Aragão e outros

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Audiência designada para o dia 04.11.2003, às 11h:00min.

Proc. nº 951/2002 – **Justificativa de Mesário**

Requerente Maria Danuza do Nascimento

Despacho: “Digitar o FASE correspondente para justificar a ausência. Dar ciência ao MP e arquivar. BV 08.04.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”.

Proc. nº 719/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Sonia Andrade da Silva

Despacho: “Digitar o FASE para justificar a ausência e arquivar. BV 08.04.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”.

Proc. nº 753/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Helizabeth Cristina Soares Amorim

Despacho: “Digitar o FASE para justificar a ausência e arquivar. BV 08.04.03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”.

Proc. nº 445/2003 – Justificativa de Mesário

Requerente: Sergio da Silva Oliveira

Decisão: “Os documentos juntados nestes autos indicam ser justificável a ausência da eleitor ao serviço eleitora. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. 07/07/03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”

Proc. nº 793/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Fábio Braga Salgueiro

Decisão: “Os documentos juntados e certidão do cartório eleitoral indicam ser justificável a ausência da eleitor ao serviço eleitora. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. 23/09/03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”.

Proc. nº 7052003 – Justificativa de Mesário

Requerente: Sidney Menezes da Costa

Decisão: “Os documentos juntados nestes indicam ser justificável a ausência do eleitor ao serviço eleitora. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. 23/09/03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR”.

Proc. nº 190/2000 – Prestação de Contas – Partido Geral do Trabalhadores - PGT

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Sentença: Vistos etc. Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fl 76/77 e a manifestação Ministerial favorável de fls. 79/80 que acolho e adoto como razão de decidir, **JULGO APROVADAS**, as contas prestadas de Partido acima nominado, referente ao Ano Calendário 1999, na Primeira Zona Eleitoral, após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 23.09.2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral.

Proc. nº 802/2002 – Justificativa de Mesário

Requerente: Raimunda Lima Santana da Silva

Sentença: “... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Raimunda Lima Santana da Silva, por consequência extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 23/09/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral”.

Proc. nº 001/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Sérgio Denilson de Souza Cruz

Adv.: Estélio Dener de Souza Cruz

Os autos encontram-se com VISTA para a parte ré apresentar suas alegações finais.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Eleitoral da 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTRARIA Nº 445, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 04 a 06SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 507, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 8, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, com efeitos a contar de 25SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 508, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 8, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-3, Classe A, Nível I, com efeitos a contar de 27SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002208-7 PROT.:02/10/2003
CLASSE :5119-ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: :MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO: :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002209-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA RAIAR LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002210-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SOARES E SILVA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002211-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :VERSAO LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002212-8 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :D Q DE SOUZA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002213-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AUTO POSTO VIP LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002214-5 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AREZAS CONSTRUCOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002215-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SERGIO MANSUR NOVAIS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002215-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SERGIO MANSUR NOVAIS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002216-2 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DIAS E NASCIMENTO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002217-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DROGARIA E FARMACIA LIDER JUNIOR LTDA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002218-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RIBEIRO E COELHO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002219-3 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONTROLE CONSTRUCOES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002220-3 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAFEAL DE CASTRO FILHO ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002221-7 PROT.:02/10/2003
CLASSE:15202-BUSCA E APREENSAO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002222-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002223-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :U R RODRIGUES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002224-8 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ALERT SI STEMAS DE SEGURANCA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002225-1 PROT.:02/10/2003

CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002226-5 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :D F WANDERLEY ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002227-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ROTEL RORAIMA TELEFONIA E REPRESENTACOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002228-2 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FRANCO E CHAGAS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002229-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :GEOTECNICA POCOS ARTESIANOS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002230-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :A L R DE ANDRADE EPP
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002231-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PECAS E SERVICOS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002232-3 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :H A C MIRANDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002232-3 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :H A C MIRANDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002233-7 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NEF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002234-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M C DE ALMEIDA MELO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002235-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :QUEIROZ E OLIVEIRA LTDA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002236-8 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J R AUTO LOCADORA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002237-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :HOTEL BARRUDADA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002238-5 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :EDUARDO MAGALHAES DE ARAUJO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002239-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE GOMES DE ARAUJO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002240-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FUNDACAO DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002241-2 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002241-2 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002242-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JAIME SOUZA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002243-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :VERANILDA MATOS LAVAREDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002244-3 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LUIZ EVANDRO DOS SANTOS SENA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002245-7 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002246-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :I C M PEREIRA OESTREICHER
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002247-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :E DOS SANTOS ALEIXOS ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002248-8 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CARLOS AUGUSTO COSTA VALENCA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002249-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDO SOUZA MACIEL
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002249-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDO SOUZA MACIEL
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002250-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ODEIDES BRITO PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002251-5 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :KLEBER FILGUEIRAS GUIMARAES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002252-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CELIO LOURENCO PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002253-2 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :HIDROLAZER COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002254-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NUNES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002255-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ROQUE JOSE DE SOUSA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002256-3 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J A DE OLIVEIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002257-7 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002258-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :APARECIDO LOPES CARDOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002258-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :APARECIDO LOPES CARDOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002259-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :BRITO CONSTRUCOES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002260-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :N MUNIZ DE SOUZA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002261-8 PROT.:02/10/2003
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :TERRA NORTE SUL LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002262-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULO OTO TAVARES DE MELO ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002263-5 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J ANCHIETA JUNIOR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002264-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ROMULO LIMA DE AZEVEDO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002265-2 PROT.:02/10/2003
CLASSE:8600-CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS
REQTE: :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO :PAULA DORAN PINHEIRO
REQDO: :NEYLE VIEIRA CAMPOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002266-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SANDRA V ROCHA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002266-6 PROT.:02/10/2003
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SANDRA V ROCHA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :59
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :59

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.701072-7 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RENATO SOUZA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701073-0 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :FRANCINETE FERNANDES LIMA
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.701074-4 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JUSCELINO PEREIRA NOGUEIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701075-8 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RENATA ROCHA RIBEIRO
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701076-1 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :LEUDINAIRA VERAS DE MENEZES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701077-5 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :DAIANE VERAS DE MENEZES
REU: :UNIAO E OUTROS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701078-9 PROT.:02/10/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MANOEL NAZARE DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO
DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 02 de Outubro de 2003

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002059-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : LEOMARIO PAIVA DE ARAUJO
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA
ADVOGADO : RR00000153 - NILTER DA SILVA PINHO
IMPDO : CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA
M.FALIDA : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a liminar.

PROC2003.42.00.000802-4 JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Extinguindo o presente procedimento com exame do mérito.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001307-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SUAMI PERCILIO DOS SANTOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando procedente o pedido.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.000182-5 OUTRAS

AUTOR : ESTEVAO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000217-7 OUTRAS

AUTOR : LAZARO VIEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000268-9 OUTRAS

AUTOR : LUISMAR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica a CEF intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. . Prazo de 15 dias.

PROC2003.42.00.000906-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, ficam OS AUTORES intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

PROC2000.42.00.000543-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : PEDRO CHRUSCIAK
REQDO : OLGA CHRUSCIAK
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Ato(s)Ordinatório(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o INCRA intimado a manifestar-se sobre a certidão de fls. . Prazo de 10 dias.

PROC2000.42.00.001074-5 OUTRAS

AUTOR : AMAURI RAMOS BALMANTE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000231 - ANGELA DI MANSO
ADVOGADO : RR0000109B - VALERIA FINATTI T MANTOVANI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2002.42.00.000546-0 FGTS

AUTOR : MARCELINO VIRIATO RAPOSO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias.

PROC96.00.00105-7 ACAO POSSESSORIA

REQTE : OZENIR CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO : RR0000025A - ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
REQDO : UNIAO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC96.00.00485-4 ATENTADO

REQTE : UNIAO E OUTRO
PROCUR : WILSON FERREIRA PRECOMA
REQDO : OZENIR CABRAL DE MACEDO
REQDO : DILSON CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO : RR0000025A - ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

PROC96.00.00485-4 ATENTADO

REQTE : UNIAO E OUTRO
PROCUR : WILSON FERREIRA PRECOMA
REQDO : OZENIR CABRAL DE MACEDO
REQDO : DILSON CABRAL DE MACEDO
ADVOGADO : RR0000025A - ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam OS REQUERIDOS intimados sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

PROC1999.42.00.000168-8 FGTS

AUTOR : DELCI SALES VIEIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam os AUTORES intimados sobre a petição de fls. e extratos do FGTS. Prazo de 15 dias.

PROC2002.42.00.000011-5 ACAO POSSESSORIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO : AM00002276 - MARISA SANTOS VILLAGRA
REQDO : M J R JORDAO ME
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Ato(s) Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam OS REQUERIDOS intimados a manifestar-se sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

SECAD

RESULTADO DA HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 06/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma no imóvel funcional desta Seccional, localizado na Rua Cap. Franco de Carvalho, 378 – São Francisco. A Comissão declarou habilitadas as empresas CEL – CERASA ENGENHARIA LTDA, CONSTRURAIMA LTDA E NORTE EM AÇÃO COM. REP. E SERVIÇOS LTDA. BV, 30.09.2003. Elias Severino Chaves - Presidente da CPL.

RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE Nº 06/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma no imóvel funcional desta Seccional, localizado na Rua Cap. Franco de Carvalho, 378 – São Francisco. A Comissão declarou vencedora a empresa CONSTRURAIMA LTDA. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “b” e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 01.0.2003. Alcy Souza do Nascimento, para contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma no imóvel funcional desta Seccional, localizado na Rua Cap. Franco de Carvalho, 378 – São Francisco – Presidente da CPL

EDITAL

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA e VANDERLEIA VIEIRA MENDES** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) dezenove (19) de janeiro (01) de 1961, Profissão: Comerciante Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na Rua **João XXIII, nº 464**, Bairro Aparecida, nesta cidade, filho de **Maria dos Santos Silva**. A pretendente nascida em **João Lisboa - Maranhão**, ao(s) dois (02) dia de novembro(11) de 1973, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua do João XXIII, nº 207** bairro Aparecida , nesta cidade, filha de **Raimundo Mendes e Vanda Vieira Mendes**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 02 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ARTUR CAMURCA NETO e MERCEDES SEVERINO DA SILVA** Sendo o pretendente nascido em **Porto Velho - Rondônia**, ao (s) **dezesseis(16) de janeiro (01) de 1969**, Profissão: **Auxiliar Administrativo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **P, nº 2736**, bairro Caranã, nesta cidade, filho de **Deusjusmar Camurça Lima e Clara de Almeida Camurça**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **vinte e quatro (24) dia de setembro (09) de 1951**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **divorciada**, residente na **Rua P, nº 2736** bairro Caranã, nesta cidade, filha de **Manoel Severino da Silva e Alcinda da Silva Uchoa**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 03 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional de Roraima

EXAME DE ORDEM DE 2003.2

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DE EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA, que, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB, **FAZ SABER** aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **EXAME DE ORDEM**, podendo inscrever-se o candidato que atender os requisitos estabelecidos neste Edital, a saber:

1. DAS INSCRIÇÕES.

I.1- DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Local: **sede da Seccional de Roraima da OAB, sito na Av. Ville Roy, nº 1833-E, Bairro Aparecida, nesta Capital;**

Período: **de 08/10/2003 até 29/10/2003, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, somente em dia útil.**

II -DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando-se a documentação exigida nos moldes das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” abaixo;

b - Fotocópia simples do Diploma de Bacharel em Direito e/ou certidão de graduação do Curso de Direito devidamente expedida pela Instituição de Ensino Jurídico Superior, oficialmente autorizada e credenciada, devendo o candidato firmar sua assinatura ao lado do respectivo documento;

c - Cópia da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;

d - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;

e - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.

f – Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 81/96, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;

g) No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho, Comercial, Administrativo e, por fim, Direito Tributário.

h) Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procuração específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.

III – DAS PROVAS.

1. O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e a outra de ordem Prático-Processual, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;

2. A prova objetiva conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, peso de 0,2 pontos cada questão, e o candidato terá o tempo de 03 (três) horas para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;

3. A prova Prático-Profissional, igualmente terá 04 (quatro) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

3.1- Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá até 6,0 (seis) pontos;

3.2- Respostas de quatro (4) questões práticas, sob a forma de situação - problema, dentro da área de opção, conforme o Provimento 81/96, valorando -se a cada questão 1,0 (um) ponto.

4. É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

III.1 – DA PROVA OBJETIVA.

Realização: Dia 28 de novembro de 2003, das 09:00 às 12:00 horas, na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 1833 E, Aparecida.

Número de Questões: 50 (cinquenta) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada , sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,2 (dois décimos) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2740 Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2003.

Conteúdo: serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vedaçāo: Não será permitida qualquer espécie de consulta.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

III.2 – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

Realização: Dia 26 de dezembro de 2003, das 08:00 às 12:00 horas.

Conteúdo: Elaboração de uma peça profissional (parecer ou petição) privativa de advogado, valendo 6,0 (seis) pontos, além de 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situação-problema, da área de opção indicada pelo candidato no ato de inscrição, valendo 1,0 (um) ponto cada.

Crētrios de Avaliação: Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

Vedaçāo: Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

IV – DOS RECURSOS.

1. O recurso, devidamente fundamentado, será individual e deverá ser protocolado na sede da OAB/RR, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de cada prova, incidindo-se sobre o conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

2. O julgamento é feito pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB/RR, cuja decisão é irrecorrível.

V – DO RESULTADO.

Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

VI – DAS DISPOSIÇĀOES FINAIS.

1. Não realizará o exame, o candidato que chegar atrasado no local das provas, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

2. O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

3. Em ambas as provas, não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

4. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

b) utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

e) Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;

f) recusar-se a entregar ou impedir que o fiscal recolha os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

5. Fica fazendo parte integrante deste Edital, os preceitos contidos no Provimento nº. 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2003.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem